Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000001
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

Orgão Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Solicitação: Solicito e autorizo a autuação e instrução de processo administrativo visando a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA. Posteriormente, encaminha-se o processo para verificação da disponibilidade orçamentária.
Justificativa da necessidade: A contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de valores e créditos tributários, especialmente no que se refere à regularização da retenção e ao repasse aos cofres municipais do Imposto de Renda (IR) retido na fonte, justifica-se diante da complexidade técnica e jurídica que envolve a matéria. Nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal, pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações. Assim, eventual retenção indevida ou ausência de repasse integral desses valores configura prejuízo direto às finanças municipais, impondo a adoção de medidas administrativas e judiciais para a sua regularização. A matéria exige conhecimento técnico especializado em direito tributário, finanças públicas e contabilidade aplicada ao setor público, bem como experiência na condução de demandas judiciais e administrativas perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Poder Judiciário. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade do objeto e a necessidade de atuação estratégica para apuração, quantificação e recuperação de créditos tributários não prescritos demonstram a pertinência da contratação de escritório com expertise comprovada na área. Ademais, a recuperação de créditos tributários relativos ao período não prescrito encontra amparo no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente nos dispositivos que tratam da repetição de indébito (art. 165) e do prazo prescricional quinquenal (art. 168). A atuação especializada possibilita a identificação de inconsistências nos recolhimentos, retenções indevidas e eventuais créditos decorrentes de interpretações equivocadas da legislação tributária, assegurando ao Município o pleno exercício de seu direito à restituição ou compensação de valores. Por fim, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que visa resguardar receitas

públicas próprias e fortalecer a capacidade financeira do Município de Nova Colinas/MA para a execução de políticas públicas. A contratação de escritório especializado, portanto, não apenas se mostra juridicamente possível, mas também necessária para a defesa do interesse público e para a adequada gestão fiscal, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Item	Descrição do objeto a ser contratado	Quant.	Und.
1	Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.	12	MESES

Da modalidade de contratação: Considerando que a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.730.777/0001-26, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Desta forma, junto aos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000004
Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
SAMARA FERREIRA COELHO – Secretária Municipal de Administração e Finanças

Problema Resumido
Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas enfrenta um problema significativo relacionado à recuperação de valores e créditos tributários, especificamente no que diz respeito à retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte. Essa situação impacta diretamente a capacidade financeira do município, uma vez que valores que deveriam ser destinados aos cofres municipais estão sendo retidos de forma indevida ou não estão sendo recuperados de maneira eficiente. A regularização desses valores é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em benefício da população.

Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que percebe a necessidade de otimizar a arrecadação tributária e assegurar que todos os créditos devidos sejam efetivamente recuperados. Além disso, a população local é impactada indiretamente, pois a recuperação desses valores pode resultar em melhorias nos serviços públicos oferecidos, como saúde, educação e infraestrutura. A percepção do problema é de que há uma necessidade urgente de intervenção especializada para corrigir essas distorções e assegurar a justiça fiscal.

Mun. de Nova Colinas-MA
Prefeitura
000005
Assinatura

Resolver esse problema é de interesse público, pois a recuperação eficiente dos créditos tributários pode resultar em um aumento significativo dos recursos disponíveis para investimentos em áreas prioritárias para o município. Espera-se que, com a regularização dos valores de IR retidos na fonte e a recuperação de créditos tributários não prescritos, haja um ganho de eficiência na gestão fiscal, redução de perdas financeiras e, consequentemente, uma melhoria nos serviços prestados à população. Além disso, a contratação de serviços especializados pode minimizar riscos de erros e garantir que o processo seja conduzido de forma técnica e eficaz, maximizando os benefícios para o município.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição clara e precisa dos requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda às necessidades específicas da Prefeitura de Nova Colinas/MA, assegurando a recuperação eficaz de valores e créditos tributários. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

• **Experiência Comprovada**: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em recuperação de créditos tributários, especialmente relacionados ao Imposto de Renda retido na fonte.

• **Capacidade Técnica**: A equipe responsável deve ser composta por profissionais qualificados, com formação em Direito e especialização em Direito Tributário.

• **Análise de Documentação**: A solução deve incluir a análise detalhada de documentos fiscais e tributários para identificar valores retidos indevidamente.

• **Recuperação de Créditos**: Deve ser capaz de realizar a recuperação de créditos tributários para o período não prescrito, assegurando a maximização dos valores a serem restituídos aos cofres municipais.

• **Relatórios Periódicos**: A contratada deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos de recuperação, incluindo valores recuperados e pendentes.

• **Conformidade Legal**: Todos os procedimentos devem estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/21.

• **Prazo de Execução**: A prestação dos serviços deve ser realizada dentro de prazos previamente estabelecidos, garantindo eficiência e eficácia.

• **Suporte e Atendimento**: Deve oferecer suporte contínuo e atendimento ágil para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais quando necessário.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fl. 000006
Assinatura

Descrição: Contratação de um escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos tributários e regularização de retenções de IR na fonte. O escritório atuaria na análise, planejamento e execução das ações necessárias para a recuperação dos valores devidos.

Vantagens:
- Expertise especializada em direito tributário.
- Experiência prévia em casos semelhantes.
- Flexibilidade na negociação de honorários, podendo ser baseada em êxito.
- Rapidez na implementação, já que o escritório possui estrutura pronta.

Desvantagens:
- Dependência de terceiros para execução das atividades.
- Possíveis custos elevados dependendo do acordo de honorários.
- Risco de insucesso nas ações judiciais ou administrativas.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Descrição: Contratação de uma consultoria especializada em tributação para identificar oportunidades de recuperação de créditos e regularização de retenções de IR na fonte. A consultoria forneceria um diagnóstico detalhado e orientações para a execução das ações necessárias.

Vantagens:
- Análise detalhada e especializada das oportunidades de recuperação.
- Possibilidade de treinamento e capacitação da equipe interna.
- Custo potencialmente menor que a contratação de um escritório de advocacia.

Desvantagens:
- Necessidade de execução das ações por parte da equipe interna ou de terceiros.
- Dependência da qualidade do diagnóstico fornecido.
- Possíveis custos adicionais para implementação das soluções propostas.

DESENVOLVIMENTO DE EQUIPE INTERNA ESPECIALIZADA

Descrição: Formação e capacitação de uma equipe interna dentro da Prefeitura para lidar com a recuperação de créditos tributários e regularização de retenções de IR na fonte.

Vantagens:
- Menor dependência de fornecedores externos.
- Desenvolvimento de expertise interna e continuidade do conhecimento.
- Potencial redução de custos a longo prazo.

Desvantagens:
- Necessidade de investimento inicial em treinamento e capacitação.
- Tempo necessário para formação e especialização da equipe.
- Risco de rotatividade de pessoal impactando o conhecimento acumulado.

USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000007
Assinatura

Descrição: Aquisição ou licenciamento de um software especializado em gestão tributária para auxiliar na identificação e recuperação de créditos tributários e regularização de retenções de IR na fonte.

Vantagens:
- Automação de processos e redução de erros manuais.
- Relatórios detalhados e atualizados sobre a situação tributária.
- Suporte técnico e atualizações contínuas.

Desvantagens:
- Custo de aquisição ou licenciamento do software.
- Necessidade de treinamento para uso eficaz da ferramenta.
- Dependência do fornecedor para suporte e atualizações.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação de um escritório de advocacia especializado em recuperação de valores e créditos tributários apresenta um desempenho esperado elevado, uma vez que envolve profissionais com expertise específica na área tributária. Essa especialização é crucial para garantir a eficiência na regularização dos valores de Imposto de Renda retido na fonte e na recuperação de créditos tributários. A compatibilidade com a infraestrutura existente da Prefeitura de Nova Colinas é assegurada, pois o escritório contratado atuará de forma integrada com os sistemas e processos administrativos já estabelecidos, facilitando a implementação e garantindo que as operações ocorram sem interrupções.

A facilidade de implementação é um ponto forte, considerando que o escritório trará metodologias e práticas já testadas e adaptadas às necessidades específicas da Prefeitura. Além disso, a escalabilidade da solução é garantida, permitindo que, caso haja um aumento nas demandas futuras, o escritório possa ajustar suas operações sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Isso é essencial para atender a possíveis aumentos na complexidade ou volume de casos a serem tratados.

No aspecto operacional, a manutenção e o suporte são garantidos pelo próprio escritório, que oferece acompanhamento contínuo e relatórios periódicos sobre o andamento dos processos. A confiabilidade é assegurada pela experiência e histórico de atuação do escritório, o que contribui para a continuidade do funcionamento sem interrupções. A adaptabilidade da solução ao contexto local é outro ponto positivo, já que o escritório terá conhecimento das particularidades regionais e legais, permitindo uma atuação mais eficaz e contextualizada.

Economicamente, a solução apresenta um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como a contratação de equipe interna ou o uso de soluções genéricas. O retorno sobre o investimento é esperado na forma de recuperação de valores significativos para os cofres municipais, além do potencial redução de custos indiretos associados a erros ou ineficiências tributárias. A eficiência administrativa será aprimorada, liberando recursos internos para outras atividades prioritárias.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000008
Assinatura

A solução contribui significativamente para o interesse público, pois assegura que os recursos municipais sejam recuperados e utilizados de forma eficiente, beneficiando a comunidade local. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções do mercado devido à sua especialização, capacidade de adaptação e histórico comprovado de sucesso em casos semelhantes. Assim, a escolha por um escritório especializado é justificada não apenas pela eficiência técnica e econômica, mas também pela sua capacidade de atender de forma eficaz às necessidades da Prefeitura de Nova Colinas.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal, com a realização de uma única licitação e adjudicação em lotes distintos, é a mais adequada para a contratação dos serviços jurídicos especializados. Essa abordagem permite que a Prefeitura de Nova Colinas selecione escritórios de advocacia com expertise específica em cada área necessária, como recuperação de valores de Imposto de Renda e créditos tributários. Isso garante que cada aspecto técnico e operacional da solução seja tratado por profissionais com o conhecimento mais apropriado, aumentando a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, essa modalidade de parcelamento promove a competitividade entre os fornecedores, uma vez que diferentes escritórios podem concorrer para cada lote específico. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas e especializadas, potencializando a economia de recursos públicos. A divisão em lotes também facilita a gestão contratual, permitindo um acompanhamento mais detalhado e específico de cada serviço contratado, o que contribui para uma maior transparência e controle dos resultados.

Por fim, a adjudicação em lotes distintos atende ao interesse público ao assegurar que cada necessidade da Prefeitura seja atendida de forma precisa e eficiente. A responsabilidade técnica é melhor distribuída, pois cada escritório contratado será responsável por sua área de atuação específica, garantindo um atendimento mais focado e eficaz às demandas do município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A contratação de um escritório de advocacia especializado permitirá a maximização do custo-benefício ao garantir que a recuperação de valores e créditos tributários seja realizada de forma precisa e eficiente. A expertise do escritório minimiza riscos de erros e retrabalhos, resultando em economia de recursos financeiros.

Otimização de recursos

A alocação de um escritório externo libera a equipe interna da prefeitura para focar em outras atividades essenciais, evitando sobrecarga e desperdício de recursos humanos. O uso de tecnologia e métodos especializados pelo escritório contratado otimiza o uso de materiais e reduz custos operacionais.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000009
Assinatura

Eficiência e eficácia

A especialização do escritório contratado assegura uma melhoria significativa na prestação dos serviços jurídicos, com processos mais ágeis e racionais. A expertise na área tributária garante que os objetivos de recuperação de créditos sejam alcançados de forma eficaz, protegendo os interesses municipais.

Indicadores ou metas mensuráveis

- Redução de 20% no tempo médio de recuperação de créditos tributários.
- Aumento de 30% na recuperação de valores de IR retido na fonte.
- Redução de 15% nos custos operacionais relacionados à recuperação de créditos.
- Aumento de 25% na produtividade da equipe interna devido à liberação de tarefas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de um escritório de advocacia especializado, é essencial garantir que a infraestrutura tecnológica da Prefeitura esteja adequada para o compartilhamento seguro de documentos e informações. Isso pode incluir a implementação de sistemas de segurança da informação, como firewalls e criptografia, para proteger dados sensíveis durante a comunicação com o escritório contratado. Além disso, pode ser necessário assegurar que haja um sistema de gestão documental eficiente para facilitar o acesso e a organização dos documentos jurídicos e fiscais relevantes.

É importante também considerar a capacitação técnica de servidores que atuarão como pontos de contato com o escritório de advocacia. Esses servidores devem estar preparados para entender e acompanhar os processos jurídicos e tributários, garantindo uma comunicação eficaz e uma fiscalização adequada dos serviços prestados. Essa capacitação pode incluir treinamentos específicos sobre legislação tributária e procedimentos jurídicos relacionados à recuperação de créditos.

Por fim, é necessário verificar se há a necessidade de licenças ou autorizações específicas para a atuação do escritório de advocacia em nome da Prefeitura, especialmente em questões tributárias. Isso pode envolver a obtenção de certidões ou autorizações junto a órgãos competentes, assegurando que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as normas vigentes e evitando possíveis entraves legais durante a execução dos serviços contratados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de um escritório de advocacia especializado para a recuperação de valores e créditos tributários, especificamente para regularizar a retenção de Imposto de Renda na fonte e recuperar créditos tributários para a Prefeitura de Nova Colinas/MA, é uma solução autossuficiente.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA 000010 Assinatura

A natureza dos serviços jurídicos é essencialmente intelectual e consultiva, não exigindo suporte de contratações correlatas como aquisição de insumos, manutenção de equipamentos ou adequações prediais. O escritório de advocacia possui a expertise e os recursos necessários para realizar as atividades propostas, como análise de documentos, elaboração de estratégias jurídicas e representação legal, sem a necessidade de infraestrutura adicional fornecida pela Prefeitura.

Portanto, não há necessidade de contratações interdependentes para que a solução funcione plenamente. A prestação dos serviços jurídicos pode ser realizada de forma independente, utilizando os próprios recursos e estrutura do escritório contratado.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais.

A contratação de serviços jurídicos, como a de um escritório de advocacia especializado, não envolve atividades que causem impactos ambientais diretos. Essa solução não requer o uso de materiais ou insumos que gerem resíduos significativos, nem implica em processos produtivos que demandem consumo energético elevado ou causem emissões poluentes. Portanto, não há necessidade de realizar um levantamento de impactos ambientais para essa contratação.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Nova Colinas - MA, 05 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA 000011 Assinatura

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Equipe de Planejamento
SAMARA FERREIRA COELHO – Secretária Municipal de Administração e Finanças

Objeto Detalhado
Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	8

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000012
Assinatura

	indicam fortemente essa possibilidade	
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Identificação incorreta do período de prescrição tributária

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Perda irreversível do direito de recuperação de créditos tributários por demanda ajuizada fora do prazo prescricional, impactando diretamente o resultado financeiro esperado pelo município.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000013
Assinatura

Ações Preventivas	Responsável
Exigir levantamento prévio detalhado de períodos prescritos e não prescritos antes da contratação.	
Solicitar estudo jurídico antecedente com delimitação clara dos períodos exequíveis.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Estabelecer cláusula contratual de responsabilidade em caso de perda de prazo prescricional por erro do contratado.	

Risco Alto - Erro ou insuficiência documental na comprovação dos créditos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

Dano

Inviabilização de recuperação dos valores por ausência, erro ou inconsistência nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios, gerando prejuízo financeiro e riscos de responsabilização ao ente público.

Ações Preventivas	Responsável
Definir, em contrato, competência do contratado para assessorar e indicar todos os documentos necessários, com checklists e cronogramas.	
Prever auditoria documental prévia antes do protocolo de ações judiciais ou administrativas.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Estabelecer canal ágil para sanar pendências documentais com prazos definidos.	
Ajustar plano de ação para busca complementar de documentos faltantes em bases de dados externas.	

Risco Médio - Interpretação divergente por parte de órgãos de controle ou Receita Federal

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa

Dano

Glosa ou recusa da pretensão do município quanto aos valores recuperados, exposição a autuações, ou determinação de devolução de recursos à União em razão de entendimentos desfavoráveis.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir experiência comprovada do contratado em casos análogos e atualização constante da equipe jurídica em normativos federais e entendimentos jurisprudenciais.	
Incluir, no termo de referência, a obrigatoriedade de apresentação de pareceres prévios e memoriais sobre os riscos de entendimento divergente.	

Mun. de Nova Colinas-MA
Prefeitura
000014
Assinatura

Ações de Contingência	Responsável
Prever cláusula de responsabilidade do contratado para suporte jurídico, inclusive em instâncias recursais e junto aos tribunais de contas.	
Planejar reserva orçamentária para cumprimento de eventual decisão desfavorável.	

Nova Colinas - MA, 05 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.	MESES	12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como técnico profissional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não há interrupção na necessidade dos serviços a serem prestados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vantajosidade para a manutenção do contrato;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de valores e créditos tributários, especialmente para promover a regularização da retenção e o correto repasse aos cofres municipais do Imposto de Renda (IR) retido na fonte, bem como para apuração e recuperação de eventuais créditos tributários relativos ao período não prescrito. A complexidade da matéria tributária, aliada à necessidade de atuação técnica específica nas esferas administrativa e judicial, torna imprescindível a contratação de assessoria jurídica especializada, a fim de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e efetiva recomposição das receitas municipais, em consonância com os interesses da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

3.2. A inexistência, no quadro permanente de servidores, de profissionais com notória especialização e experiência comprovada na área de direito tributário aplicado à recuperação de receitas públicas, bem como a especificidade das demandas que envolvem análise contábil-fiscal, levantamento de dados, auditoria de

retenções e eventual propositura de medidas administrativas e judiciais, justifica a necessidade de contratação de escritório com expertise consolidada. Tal medida visa conferir maior celeridade, precisão técnica e segurança na condução dos procedimentos necessários à identificação, quantificação e recuperação dos créditos tributários devidos ao Município.

3.3. A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada com autonomia técnica e profissional, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem qualquer relação de subordinação ou pessoalidade, limitando-se à execução contratual nos termos pactuados. O escritório contratado atuará de forma independente, observando a legislação vigente, as normas éticas da advocacia e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente na defesa dos interesses da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modalidade sugerida por esta contratação é a Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentação disposta no subitem abaixo.

4.2. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê em seu artigo 74 - A, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 quando pode ocorrer a inexigibilidade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços compreenderá a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área tributária, envolvendo a análise, levantamento e auditoria de dados contábeis, fiscais e financeiros do Município, com foco na verificação da correta retenção e do efetivo repasse aos cofres municipais do Imposto de Renda (IR) retido na fonte. Inclui-se a avaliação de procedimentos adotados pela Administração, identificação de inconsistências, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, bem como orientação quanto às providências administrativas cabíveis para regularização e recuperação dos valores devidos.

5.2. A contratada deverá atuar na esfera administrativa junto aos órgãos competentes, inclusive Receita Federal e demais repartições fazendárias, promovendo requerimentos, defesas, recursos e demais medidas necessárias à apuração, reconhecimento e habilitação de créditos tributários em favor do Município. Sempre que necessário, deverá propor e acompanhar medidas judiciais cabíveis visando à restituição, compensação ou resguardo de valores relativos ao período não prescrito, com a devida elaboração de peças processuais e acompanhamento integral das demandas até decisão final.

5.3. Compete ainda à contratada a elaboração de estudos técnicos e jurídicos voltados à definição da melhor estratégia para recuperação dos créditos tributários identificados, considerando a natureza do crédito (restituição, compensação ou outra medida adequada), a análise do prazo prescricional, a estimativa de valores e os riscos envolvidos. Deverá, também, prestar esclarecimentos técnicos aos gestores municipais, emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e orientar quanto às providências necessárias para assegurar a correta retenção e contabilização futura do IR retido na fonte.

5.4. Os serviços deverão ser executados com autonomia técnica, observando-se a legislação tributária vigente, os entendimentos dos tribunais superiores e dos órgãos de controle, bem como os princípios que regem a

Administração Pública. A atuação abrangerá todas as etapas necessárias à efetiva recuperação dos créditos, desde a análise documental inicial até a conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais, garantindo segurança jurídica, eficiência e maximização das receitas municipais.

5.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com o setor competente da Prefeitura de Nova Colinas/MA, fornecendo relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, valores estimados e recuperados, situação processual das demandas e orientações preventivas para evitar novas perdas de receitas. A execução contratual deverá priorizar a celeridade na adoção das medidas cabíveis, resguardando integralmente os interesses do Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila.**

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. a data da emissão;

7.14.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Nova Colinas – MA, 05 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

À Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA
À Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Colinas/MA

DADOS DA PROPONENTE

Nome empresarial: Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26
Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA
Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: Alan Fialho Gandra Filho
Estado Civil: Divorciado
Cadastro de Pessoa Física: 639.628.883-49
Número de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão: 8.073

OBJETO

Esta proposta tem como objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta Proposta serão prestados por profissionais com regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão, com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o acompanhamento, regularização, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores tributários a serem recuperados em favor do Município de Nova Colinas/MA.

Nesse sentido, cumpre-nos descrever os aspectos essenciais relativos à execução dos serviços previstos:

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000026
Assinatura

a) A forma de prestação contratual é remota com possibilidade de eventual, justificada e previamente solicitado, realizar visita técnica ao setor de tributo do Município para responder demandas específicas;
b) O proponente prestará assistência através de meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail, telefone) que permitam ao Gestor Municipal e aos servidores por este habilitados conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual;
c) Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, dentre outros que exercerem atribuições relativas à matéria) poderão acionar a proponente e solicitar informações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações propostas;
d) A ora proponente realizará autoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais no período de 60 (sessenta) meses anteriores à eventual contratação;
e) A ora proponente apurará valores referentes a imposto de renda (IR) a gerarem crédito recuperável;
f) A ora proponente poderá interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil – RFB solicitando compensação do crédito e/ou restituição de valores;
g) A ora proponente poderá instruir e acompanhar procedimentos administrativos de compensação e/ou restituição de crédito ou valores até seu desfecho, inclusive com interposição de recurso administrativo caso necessário;
h) A ora proponente assessorará a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
i) A ora proponente poderá inaugurar, instruir e interpor recursos no curso de ações judiciais perante a Justiça Estadual e/ou Federal, conforme necessidade, visando ao cumprimento do objeto supramencionado;
j) A ora proponente buscará recuperar, no quadro da execução contratual, os valores relativos ao Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) com base nos últimos 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO

A Constituição Republicana de 1988, em seus arts. 157, I e 158, I, garante aos Entes Federados Municipais, Estaduais e Distrito Federal o pertencimento sobre "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem".

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000027
Assinatura

A questão foi suscitada e decidida perante o Supremo Tribunal Federal (STF) através do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (RG) estabelecida (Tema 1.130), no sentido de definir que os valores arrecadados a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre montantes pagos pelos Entes Federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços pertencem aos próprios Entes Federados.

A tese de repercussão geral, portanto, fixa que "pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal", viabilizando juridicamente, por consequência, sua persecução em âmbito administrativo e/ou judicial.

Inviável sendo a realização do supracitado procedimento por pessoal próprio vinculado à Administração, dado seu alto grau de especialização e a necessidade de conhecimento técnico suficiente ao seu cumprimento, é viável a contratação de prestadores de serviços para sua regular prestação com base no art. 72 c/c 74, III, da Lei nº 14.133/2021, através do procedimento "inexigibilidade de licitação".

Conforme define legislação de referência, a contratação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias bem como ao patrocínio de causa ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, é possível uma vez respeitados os demais critérios legais estabelecidos, tais como demonstração de adequação de despesa, apresentação de documentação de habilitação e qualificações técnico-operacional e técnico-profissional pelo eventual contratado, dentre outros.

No presente contexto, compreende-se que as exigências legais presentes no art. 74, III, §3º do diploma supra foram plenamente atendidas, vez que o acervo documental anexo e esmiuçado no quadro deste Instrumento se presta a comprovar a qualificação técnica dos profissionais subscritos, a experiência prévia, o reconhecimento na área de atuação e o conhecimento específico necessário à execução contratual, respeitando o que preza suporte legal e precedentes qualificados em âmbito jurisdicional.

VALOR ESTIPULADO

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor estimado de R$ 1.892.942,76 (hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000028
Assinatura

competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994.

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fabril, São Luís/MA.

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E INDICAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade de advocacia interessada, devidamente inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, atua no contencioso judicial e administrativo, abrangendo elaboração de ações judiciais, defesas administrativas e judiciais, análise de risco e definição de estratégias, elaboração de relatórios de acompanhamento processual, proposição de ações e interposição de recursos em instância superior, a partir, principalmente, da advocacia tributária.

Nesse sentido, incluímos demonstrativo de peticionamento junto à Justiça Federal a partir do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) no que concerne à demandas vinculadas à advocacia tributária (em anexo) e, abaixo, segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados à proponente (pessoa jurídica):

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Afonso Cunha (MA) (2016).
b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Centro Elétrico (2024).
c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Eletromecânica do Maranhão Ltda (2024).
d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de São Roberto (2024).

Alan Fialho Gandra

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000029
Assinatura

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 24.596, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

a) Certificado em "Cálculo de Imposto Territorial Rural – ITR". Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
b) Treinamento em "Retificação de Lançamento e Sistemas IRPF". Escola de Administração Fazendária - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
c) Certificado em Processo Administrativo Fiscal – PAF. Receita Federal (2007).
d) Certificado em Perícia Contábil Avançada. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (2000).
e) Workshop de Auditoria e Controle Interno. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (2007).
f) Curso de Auditoria Fiscal à Distância. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2000 – 2001).
g) Curso em Administração Tributária – Programa de Dirigentes Fazendários. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2016).
h) Curso SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2015).
i) Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF por 3 (três) anos (Publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2010. Seção 2).

Alan Fialho Gandra Filho

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

a) Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2022-2024).

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000030
Assinatura

b) Especialização em Planejamento, Finanças e Orçamento Público. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2024).

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS

Correntista: Gandra Filho – Sociedade de Advocacia
CNPJ/Chave PIX: 40.730.777/0001-26
Banco do Brasil
Agência nº 5789-4
Conta Corrente nº 11.425-1

São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Nova Colinas - MA, 05 de fevereiro de 2026.

À Empresa,
GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.730.777/0001-26
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n°1657, Fabril, São Luís - MA, CEP: 65025 - 000.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade municipal na contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA, **SOLICITAMOS** com maior brevidade possível, os seguintes documentos necessários:

1.2. Regularidade jurídica:

1.2.1. Documentos pessoais dos sócios;

1.2.2. Ato constitutivo da empresa.

1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

1.3.6. Prova de regularidade com a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei,

1.3.8. Caso o licitante classificado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.5. Critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidas pelo fornecedor serão:

1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

1.5.1.1. Podem ser apresentados outros documentos para comprovar a capacidade e *expertise* acima solicitada.

1.5.2. Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado.

Atenciosamente,

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000033
Assinatura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026 - SRP
Processo Administrativo n° 009/2026

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000034
Assinatura

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2025 14:59:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.730.777/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Mun. de Nova Colinas
Fls. 000035
Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **40.730.777/0001-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:01 do dia 13/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: GJ5A130126092301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000036
Assinatura

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 8.073 e no CPF sob o nº 639.628.883-49, residente e domiciliado na Rua Altamira, nº 13, quadra 10, bairro: Quintas do Calhau, CEP: 65.072-881 São Luís - MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, 1657, bairro: Fabril, CEP 65.025-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1° - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2° - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000037
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 19 de Janeiro de 2021.

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
OAB-MA 8.073

Testemunhas:

Luceandro C. Silva
Nome: Luceandro Carvalho Silva
Identidade: 036547822009-9
CPF:059.499.323-74

Ana Yasmim Camargo Santos
Nome: Ana Yasmim Camargo Santos
Identidade: 042292982011-2
CPF: 608.315.123-69

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 136, sob o nº 1203,
os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 26/1/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.730.777/0001-26 **MATRIZ**		**26/01/2021**

NOME EMPRESARIAL
GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**1657**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.025-000	**FABRIL**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GANDRAFILHO@GMAIL.COM	**(98) 8817-3418**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000038
Assinatura

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **11:04:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000039
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.730.777/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:30 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2026.
Código de controle da certidão: **5940.8D3A.1330.5A0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000040
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.730.777/0001-26
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1657 / FABRIL / SAO LUIS / MA / 65025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020602505591509266

Informação obtida em 06/02/2026 14:15:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000041
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.730.777/0001-26
Certidão nº: 2861031/2026
Expedição: 13/01/2026, às 09:16:03
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.730.777/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000042
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021739/26 **Data da Certidão:** 25/01/2026 14:19:28

CPF/CNPJ 40730777000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2026 12:01:28

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Pref. Mun. de Nova Colinas - MA
000043
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007707/26 **Data da Certidão:** 26/01/2026 12:02:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **40730777000126**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2026 12:02:16

CERTIFICADO
102026009214095

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012738312026

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls 000044
Assinatura

Validade: **11/02/2026**

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 40.730.777/0001-26	**Inscrição Municipal:** 98280775	
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS		
Número: 1657	**Complemento:**	
Bairro: FABRIL		
Município: SAO LUIS – MA		**CEP:** 65025000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **12 de janeiro de 2026 as 08:12**, sob o código de autenticidade nº **F902A9C75AE2B2EAC144BC02DB03CA07**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
000045
Fls.
Assinatura

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 98280775	**CNPJ:** 40730777000126
NOME EMPRESARIAL:	GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
NOME FANTASIA:	**********		
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
NATUREZA JURÍDICA:	2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados		
CBO:	-		
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	**ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:**	26/01/2021
ORGÃO DE REGISTRO:	OAB -	**NIRE:**	1203
CAPITAL SOCIAL:	120.000,00	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
REG. TRIBUTÃRIO:	Simples Nacional	**TIPO ESTABELECIMENTO:**	SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÃRIO:	N?O	**REGIME PAGAMENTO:**	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	**TIPO ENQUADRAMENTO:**	OUTROS
LIVRO:	**FOLHA:**	**DATA DO REGISTRO:**	26/01/2021
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte		

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE **TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE	ZONA URBANA	**USO DO IMÓVEL:**	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	**INSC. IMOBILIÃRIA**	
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	**NÚMERO:**	1657
ENDEREÇO:	AV GETULIO VARGAS	**CEP:**	65025000
COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**	FABRIL
POVOADO:		**ZONA RURAL:**	
CCIR:		**NIRF:**	
DATUM REFERÃŠNCIA:		**LATITUDE:**	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

IDADE/UF:	SAO LUIS / MA	**NÚMERO:**	1657
ENDEREÇO:	AV GETULIO VARGAS	**CEP:**	65025000
COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**	FABRIL

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 988173418
E-MAIL	gandrafilho@gmail.com
	gandrafilho@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBJETO SOCIAL

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	63962888349	ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
63962888349	ALAN FIALHO GANDRA FILHO	ADMINISTRADOR	

REA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² **QUANTIDADE:** 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 16/05/2025

CPF/CNPJ: 40730777000126
Nome/Razão: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contribuinte

null
Servidor

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000046
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000047
Assinatura

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV. GETULIO VARGAS Nº 1657, FABRIL
São Luis - MA CEP: 65.025-000

CNPJ: 40.730.777/0001-26
REGISTRO OAB: 8073
DATA: 26.01.2021

BALANÇO DE ABERTURA EM 26.01.2021

ATIVO	**120.000,00**	**PASSIVO**	**120.000,00**
CIRCULANTE	**120.000,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**120.000,00**
DISPONIBILIDADES	**120.000,00**	**Capital Social**	**120.000,00**
Banco c/Movimento	**120.000,00**		
TOTAL DO ATIVO	**120.000,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**120.000,00**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO DE ABERTURA da firma **GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, somando a importância de **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), no seu ATIVO E PASSIVO.

São Luis - MA, 15 de março de 2021

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
CPF: 639.628.883-49
OAB/MA: 8073

LUCEANDRO CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por LUCEANDRO CARVALHO SILVA
Dados: 2021.03.15 15:50:02 -03'00'
LUCEANDRO CARVALHO SILVA
CPF: 059.499.323-74
CRC-MA: 015126
Contador

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000048
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" (CNPJ:40.730.777/0001-26)** registrada sob o número **OABMA 1203** na **data 23 de janeiro de 2025,** foi e arquivado nesta seccional conforme **(Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5, ID#10055639)** atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

1005-5660-A2

OAB ASSINADO

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º. *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055660 **Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:01. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5660-A2.**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000049
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000050
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano **2024** do exercício da sociedade denominada: **"GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" (CNPJ:40.730.777/0001-26)** registrada sob o número **OABMA 1203** na **data 23 de janeiro de 2025,** foi e arquivado nesta seccional conforme **(Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, ID#10055714)** atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055717 **Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:15. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5717-0E.**

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000052
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico, que o **Livro Diário nº 001, exercício 2023,** contendo **6** folhas da sociedade denominada: **"GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** sob **Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5 (ID#10055639)** desde **23 de janeiro de 2025,** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055661 **Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:02. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5661-44.**

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00053
Assinatura

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000054
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico, que o **Livro Diário nº 002, exercício 2024,** contendo **6** folhas da sociedade denominada: **"GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** sob **Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, (ID#10055709)** desde **23 de janeiro de 2025,** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055714 **Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:13. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5714-E4.**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000055
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000056
Assinatura

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº Nº 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:01:20 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:38:10 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 0057
Assinatura
Fortes Contábil

Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	2.07.01.01.01.0001	0390	001	Capital Social	120.000,00
								Totais do dia 01:	**120.000,00**
10/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	**50.200,00**
31/01/2023	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	16.944,00
								Totais do dia 31:	**16.944,00**
								Totais do mês de Janeiro:	**187.144,00**
10/02/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.250,00
								Totais do dia 10:	**50.250,00**
								Totais do mês de Fevereiro:	**50.250,00**
10/03/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	**49.840,00**
								Totais do mês de Março:	**49.840,00**
0/04/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.800,00
								Totais do dia 10:	**49.800,00**
								Totais do mês de Abril:	**49.800,00**
10/05/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.470,00
								Totais do dia 10:	**50.470,00**
								Totais do mês de Maio:	**50.470,00**
10/06/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.160,00
								Totais do dia 10:	**51.160,00**
								Totais do mês de Junho:	**51.160,00**
10/07/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	**52.000,00**
								Totais do mês de Julho:	**52.000,00**
10/08/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.380,00
								Totais do dia 10:	**50.380,00**
								Totais do mês de Agosto:	**50.380,00**
10/09/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	**50.200,00**
								Totais do mês de Setembro:	**50.200,00**
10/10/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.860,00
								Totais do dia 10:	**49.860,00**
								Totais do mês de Outubro:	**49.860,00**
05/11/2023	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	15.532,00
								Totais do dia 05:	**15.532,00**
10/11/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.400,00
								Totais do dia 10:	**52.400,00**
30/11/2023	1	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	36.573,60
								Totais do dia 30:	**36.573,60**
								Totais do mês de Novembro:	**104.505,60**
10/12/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	53.000,00
								Totais do dia 10:	**53.000,00**
20/12/2023	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	33.396,80
								Totais do dia 20:	**33.396,80**

Continua...

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000058
Assinatura
Fortes Contábil

Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/12/2023	1	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com Prestação De Serviços	100.000,00
31/12/2023	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	18.000,00
31/12/2023	3	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	2.300,00
31/12/2023	4	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e Consumo	6.000,00
31/12/2023	5	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Escritório	2.400,00
31/12/2023	6	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema	7.200,00
31/12/2023	11	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	609.560,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	609.560,00
								Totais do dia 31:	**1.355.020,00**
								Totais do mês de Dezembro:	**1.441.416,80**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000059
Assinatura
Folha 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	609.560,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	609.560,00
(-) 020	Deduções da Receita	36.573,60
020.02	Deduções Da Receita	36.573,60
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	36.573,60
(=) 030	Receita Líquida	572.986,40
(=) 060	Lucro Bruto	572.986,40
(-) 070	Despesas	152.844,00
070.02	Despesas Internet	2.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	100.000,00
070.05	Despesas Energia	18.000,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	6.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	2.400,00
070.10	Despesas - Salários	16.944,00
070.12	Despesas - Sistema	7.200,00
(=) 110	Lucro Operacional	420.142,40
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	420.142,40

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349 Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349 Dados: 2025.01.23 09:57:11 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305 Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305 Dados: 2025.01.22 16:40:38 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000060
Folha: 1 de 1
Assinatura
Fortes Contábil

Balanço Patrimonial

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.
NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	544.731,20 D
1.01	Ativo Circulante	544.731,20 D
1.01.01	Disponibilidades	544.731,20 D
1.01.01.01	Disponibilidades	544.731,20 D
1.01.01.01.01	Caixa	544.731,20 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	544.731,20 D
2	*** Passivo ***	544.731,20 C
2.01	Passivo Circulante	4.588,80 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.588,80 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.588,80 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais - Trabalhistas	4.588,80 C
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.412,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.176,80 C
2.07	Patrimônio Líquido	540.142,40 C
2.07.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercicio - Acumulados	420.142,40 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:56:28 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:40:24 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

1005-5639-B6

Fim

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000061
Assinatura

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome	Expressão	
	Valores		Resultado
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	572.986,40 / 544.731,20		1,05
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(420.142,40 / 572.986,40)*100		73,33
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(420.142,40 / 544.731,20)*100		77,13
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:57:35 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:40:49 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000062
Assinatura

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Mês/Ano: 12/2023
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2023.

3-FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

4-OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

5-OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua ovalor de R$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023.

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349 Dados: 2025.01.23 09:57:54 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305 Dados: 2025.01.22 16:41:09 -03'00'

1005-5639-B6

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000063
Assinatura

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº Nº 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:02:19 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:38:54 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055639 **Livros contábeis - pags. 1-8**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 18:58. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5639-B6.**

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000064
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000065
Assinatura

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº Nº 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:03:06 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:39:22 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000066
Assinatura

Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Fortes Contábil

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
05/01/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	1.412,00
								Totais do dia 05:	**1.412,00**
10/01/2024	2	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.250,00
								Totais do dia 10:	**51.250,00**
20/01/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	3.176,80
								Totais do dia 20:	**3.176,80**
31/01/2024	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	18.000,00
								Totais do dia 31:	**18.000,00**
								Totais do mês de Janeiro:	**73.838,80**
10/02/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	**52.000,00**
								Totais do mês de Fevereiro:	**52.000,00**
10/03/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	**48.400,00**
								Totais do mês de Março:	**48.400,00**
10/04/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	**49.840,00**
								Totais do mês de Abril:	**49.840,00**
10/05/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00
								Totais do dia 10:	**50.000,00**
								Totais do mês de Maio:	**50.000,00**
10/06/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.600,00
								Totais do dia 10:	**50.600,00**
								Totais do mês de Junho:	**50.600,00**
10/07/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	**52.000,00**
								Totais do mês de Julho:	**52.000,00**
10/08/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.260,00
								Totais do dia 10:	**54.260,00**
								Totais do mês de Agosto:	**54.260,00**
10/09/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	56.000,00
								Totais do dia 10:	**56.000,00**
								Totais do mês de Setembro:	**56.000,00**
10/10/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.600,00
								Totais do dia 10:	**54.600,00**
								Totais do mês de Outubro:	**54.600,00**
05/11/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	16.500,00
								Totais do dia 05:	**16.500,00**
10/11/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	**48.400,00**
30/11/2024	2	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	37.041,00
								Totais do dia 30:	**37.041,00**
								Totais do mês de Novembro:	**101.941,00**
05/12/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	34.041,00
								Totais do dia 05:	**34.041,00**
10/12/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00

Continua...

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000067
Assinatura

Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Fortes Contábil

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
								Totais do dia 10:	**50.000,00**
31/12/2024	1	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema	8.500,00
31/12/2024	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	19.200,00
31/12/2024	3	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com Prestação De Serviços	120.000,00
31/12/2024	4	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	3.300,00
31/12/2024	5	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e Consumo	8.000,00
31/12/2024	6	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	3.300,00
31/12/2024	10	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	617.350,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	3.300,00
1/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	8.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	8.500,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	19.200,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	37.041,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	120.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	400.009,00
31/12/2024	10				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	400.009,00
31/12/2024	10				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	37.041,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	19.200,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do Exercício	8.000,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do Exercício	8.500,00
31/12/2024	10				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do Exercício	120.000,00
31/12/2024	10				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	617.350,00
								Totais do dia 31:	**1.397.000,00**
								Totais do mês de Dezembro:	**1.481.041,00**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
000068
Assinatura

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	617.350,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	617.350,00
(-) 020	Deduções da Receita	37.041,00
020.02	Deduções Da Receita	37.041,00
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	37.041,00
(=) 030	Receita Líquida	580.309,00
(=) 060	Lucro Bruto	580.309,00
(-) 070	Despesas	180.300,00
070.02	Despesas Internet	3.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	120.000,00
070.05	Despesas Energia	19.200,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	8.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	3.300,00
070.10	Despesas - Salários	18.000,00
070.12	Despesas - Sistema	8.500,00
(=) 110	Lucro Operacional	400.009,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	400.009,00

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:59:24 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:41:43 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

1005-5709-0C

Fim

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
Fls: 000069
Assinatura
Fortes Contábil

Balanço Patrimonial

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.
NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	944.651,40 D
1.01	Ativo Circulante	944.651,40 D
1.01.01	Disponibilidades	944.651,40 D
1.01.01.01	Disponibilidades	944.651,40 D
1.01.01.01.01	Caixa	944.651,40 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	944.651,40 D
2	*** Passivo ***	944.651,40 C
2.01	Passivo Circulante	4.500,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.500,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.500,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais - Trabalhistas	4.500,00 C
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.500,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	940.151,40 C
2.07.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercicio - Acumulados	820.151,40 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:59:01 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:41:32 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

1005-5709-0C

Fim

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Fls. 000070
Assinatura

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	580.309,00 / 944.651,40		0,61
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(400.009,00 / 580.309,00)*100		68,93
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(400.009,00 / 944.651,40)*100		42,34
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:59:39 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:41:54 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000071
Assinatura

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Mês/Ano: 12/2024
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2024.

3-FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

4-OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

5-OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua ovalor de R$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024.

ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:00:00 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:42:08 -03'00'

1005-5709-0C
OAB ASSINADO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000072
Assinatura

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº Nº 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49
ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:03:59 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:39:59 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055709 **Livros contábeis - pags. 1-8**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:11. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1005-5709-0C.**

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000073
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000074
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/02/2026 **Nº da certidão:** 12600509712

Data de validade: 05/04/2026 **Código de Validação:** afe67b9669

NOME: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.730.777/0001-26

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) À autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000075
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000076
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:46:41 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000078
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

I Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado do Maranhão ou do Município de Estabelecimento ou de Contratação;

III Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:46:15 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000077
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

I Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado do Maranhão ou do Município de Estabelecimento ou de Contratação;

III Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000079
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, através de seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

1. que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de executar os serviços descritos na Proposta Comercial;
2. ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000080
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, através de seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

1. que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de executar os serviços descritos na Proposta Comercial;
2. ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:45:50 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas - MA
000081
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, sócio da Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, vem, por meio deste, declarar para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000082
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, Sócio-Administrador da Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, vem, por meio deste, declarar para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:45:23 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Fls. 000083
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, conforme exige o art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000084
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, conforme exige o art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:44:57 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000085
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do OBJETO do presente procedimento.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000086
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do OBJETO do presente procedimento.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:44:29 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pref. Mun. de Nova Colinas - MA
Fls. 087
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CUSTOS

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exige o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho

OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

GANDRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CUSTOS

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exige o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:44:03 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho

OAB/MA nº 8.073

(98) 99105-3594
alan_gandra@hotmail.com
www.gandrafilho.com
Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000089
Assinatura

Prefeitura Municipal de
AFONSO CUNHA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, CPF 639.628.883-49, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, n° 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta prefeitura, prestando ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ALÉM DE ESTUDO SOBRE EQUÍVOCO DE INTERPRETAÇÃO CARTOGRÁFICA PARA AFONSO CUNHA, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

Afonso Cunha (MA), 17 de novembro de 2016

José Leane de Pinho Borges

JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: pmafonsocunha@bol.com.br / fonefax: (98) 3484-0995
Praça da Comunidade, 56 - Centro / Afonso Cunha - MA - CEP: 65505-000 / CNPJ: 06.096.655/0001-91

CENTRO ELÉTRICO

J. Gonçalves dos Santos Filho & Cia Ltda.

Matriz
Av. Daniel de La Touche, 16 – Cohama
Fone: 98 2106 6464 / Fax: 98 2106 6459
CEP: 65.074-115 – São Luís – Maranhão
C.N.P.J.: 07.049.976/0001-06
Insc. Est.: 12.132.643-8
cohama@centroeletrico.com

Filial 1
Av. Castelo Branco, 821 – Ed. Gonçalves – São Francisco
Fone: 98 2107 6464 / Fax: 98 2107 6470
CEP: 65.076-090 – São Luís – Maranhão
C.N.P.J.: 07.049.976/0002-87
Insc. Est.: 12.984.357-9
saofrancisco@centroeletrico.com

Filial 2
Av. Guajajaras, 416 – Tirirical
Fone: 98 2108 6464 / Fax: 98 2108 6454
CEP: 65.055-285 – São Luís – Maranhão
C.N.P.J.: 07.049.976/0004-40
Insc. Est.: 12.307.575-0
guajajaras@centroeletrico.com

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000090
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, J GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, sócio-fundador do escritório **GANDRA FILHO - SOCIEDADE DE ADVOCACIA** registrado na OAB-MA sob o n° 1.203, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, n° 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta empresa, desde 2012 até a presente data, notória especialidade na área Tributária, auditoria, requerimentos nos mais diversos órgãos da administração pública, defesas administrativas e judiciais, recuperação de créditos, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Luís, quinta-feira, 4 de abril de 2024.

J GONCALVES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA:07049976000106

Assinado de forma digital por J GONCALVES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA:07049976000106
Dados: 2024.04.04 16:51:47 -03'00'

José Gonçalves dos Santos Neto
Diretor do Centro Elétrico

ELETROMECÂNICA MA

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000091
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **ELETROMECÂNICA DO MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.686.624/0001-04, com sede na Avenida dos Franceses, S/N, Bairro Santo Antônio, São Luís/MA, por seu representante legal, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, sócio-fundador do escritório **GANDRA FILHO - SOCIEDADE DE ADVOCACIA** registrado na OAB-MA sob o nº 1.203, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta empresa, desde 2013 até a presente data, na prestação de serviço de consultoria técnica especializada, em apoio a administração desta, demonstrando notória especialidade na área Tributária, auditoria, requerimentos nos mais diversos órgãos da administração pública, defesas administrativas e judiciais, recuperação de créditos, redução da carga tributária, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Luís, 05 de abril de 2024.

MARCLEO CHAVES ARAUJO:08365792672

Assinado de forma digital por MARCLEO CHAVES ARAUJO:08365792672
Dados: 2024.04.05 13:38:15 -03'00'

ELETROMECÂNICA DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 00.686.624/0001-04

Prefeitura de
SÃO ROBERTO

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000092
Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.348/0001-00, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, CPF nº 639.628.883-49, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1.657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta prefeitura, durante o período de 2021, prestando Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em apoio à Administração Municipal, através de consultoria tributária, especializada em Revisão Tributária, revisão da apuração dos encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento, defesas administrativas e recursos perante o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Roberto, 05 de abril de 2024

MUNICIPIO DE SAO ROBERTO:01612348000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO ROBERTO:01612348000100
Dados: 2024.04.05 13:21:54 -03'00'

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal de São Roberto

Mun. de Nova Colinas-MA Prefeitura 000093 Assinatura

Nº 150 Designar JOSÉ LUIZ BORDIGNON, matrícula SIAPE nº 6102394, para exercer o mandato de Conselheiro pro tempore representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Turma Especial da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 151 Designar PAULO SERGIO CELANI, matrícula SIAPE nº 1261161, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto a Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 152 Designar PAULO SÉRGIO CELANI, matrícula SIAPE nº 1261161, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto a Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 153 Designar MARA CRISTINA SIFUENTES, matrícula SIAPE nº 1255577, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Segunda Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 154 Designar MARA CRISTINA SIFUENTES, matrícula SIAPE nº 1255577, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto a Segunda Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 155 Designar ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 0133292, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 156 Designar ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 0133292, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 157 Designar WINDERLEY MORAIS PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1145666, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 158 Designar WINDERLEY MORAIS PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1145666, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto a Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de fevereiro de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Secretário de Assuntos Internacionais - SAIN, no período de 15 a 20 de fevereiro de 2010, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de preparar e participar de Reunião do Comitê de Desenvolvimento do Banco Mundial, em Washington, EUA (Processo 12120.00002/2010-00).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Secretário de Assuntos Internacionais - SAIN, no período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2010, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de participar de Reunião do G-20, em Seul, Coréia do Sul (Processo nº 12120.000015/2010-71).

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda de 28 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de janeiro de 2010, seção 2, página 22, onde se lê: "... Portaria GMF nº

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Nº 95- Dispensar RAIMUNDA CLEMENTE DE JESUS, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0124842, da Função Gratificada, código FG-1, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande da Bahia.

Nº 96 -Designar MARINALVA CARDOSO SILVA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0124540, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande da Bahia.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, resolve declarar vago em virtude de falecimento, de acordo com o artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado pelo seguinte servidor:

Nº 40-1- ROBERTO CÉSAR GALVÃO PORTO, matrícula SIAPEcad nº 25368 e SIAPE nº 758181, Psicólogo, Código NS-489053, Classe S, Padrão III, a partir de 17.12.2009 (SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA-GRA/RJ nº 01/2010).

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguinte servidora:

Nº 41-1- SUZEL WHITAKER DE ASSUMPÇÃO MATOS ROSMAN, matrícula SIAPEcad nº 18460 e SIAPE nº 154236, Procurador da Fazenda Nacional, Código PFN-411001, Categoria Especial, a partir de 01.11.2009. (Proc. nº 15604.001600/2003-14).

CRISTINA CALVET GUIMARÃES

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAPÁ

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Nº 97- Retificar a Portaria nº 0089, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, pagina nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor BIANOR CAMPOS RAMOS, SIAPE: 1048926, leia-se a contar de 07/01/2010, ficando ratificados os demais termos do Processo nº 16439.001626/2009-70.

Nº 98 Retificar a Portaria nº 0090, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, pagina nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor GLAUBER BORGES DE ARAÚJO, SIAPE: 101714, leia-se Declarar aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade o servidor GUABERTO BORGES DE ARAÚJO, SIAPE: 101714, a contar 06/01/.

Nº 99 - Retificar a Portaria nº 0078, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, pagina nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor LUCIO SOARES DOS SANTOS, SIAPE: 1016737, leia-se a contar de 24/01/2010, ficando ratificados os demais termos do Processo nº 16439.001607/2009-43.

Nº 100 - Retificar a Portaria nº 0077, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, pagina nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor RAIMUNDO FERREIRA, SIAPE: 101019497, leia-se a contar de

GERÊNCIA

PORTARI

O GEREN
NISTÉRIO DA FA
que lhe foram con
Ministerial n.º 290
União de 04.10.200
publicada no Diário
o que consta no Pr
Conceder
VANDERCI DE F
26382, ocupante dc
do Brasil, Classe S,
da Fazenda em Sã
Emenda Constituci

PORTARI

O GEREN
NISTÉRIO DA FA
que lhe foram con
Ministerial n.º 290
União de 04.10.200
publicada no Diário
o que consta no Pr
Conceder a
MACHADO GELI
ocupante do Cargo
Brasil, Classe S, Pa
Fazenda em São Pa
inciso I da Constitu
Emenda Constituci
10.887/2004, com

PORTAI

O GEREN
NISTÉRIO DA FA
que lhe foram con
Ministerial n.º 290
União de 04.10.200
publicada no Diário
o que consta no Pr

Nº 47-Conceder ap
FRANCISCO DE
SIAPECAD 1907,
da Receita Federal
manente do Minist
no artigo 40, incisc
dada pela Emenda
Nº 10.887/2004, co

O GEREN
NISTÉRIO DA FA
que lhe foram con
Ministerial n.º 290
União de 04.10.200
publicada no Diário
o que consta no Pr

Nº 49-Conceder apc
COS FRANCISCO
20477, ocupante dc
deral do Brasil, C
Ministério da Fazer
inciso I, parágrafo
Emenda Constituci
10.887/2004, com

O GEREN
NISTÉRIO DA FA
que lhe foram con
Ministerial n.º 290
União de 04.10.200
publicada no Diário
o que consta no Pr

Nº 50-Conceder ap
RIA PAES, matrícu
ocupante do cargo
Brasil, Classe S, F
Fazenda em São Pa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17551480

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000094

Scanned with ACE Scanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALAN FIALHO GANDRA

INSCRIÇÃO
24598

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO RESENDE GANDRA
JURACY FIALHO GANDRA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1964

RG
837928974 - SSP MA

CPF
252.798.663-34

VIA
01

EXPEDIDO EM
25/06/2022

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000095

Scanned with ACE Scanner

OSDOB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06525553

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
96006

Scanned with CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALAN FIALHO GANDRA FILHO

INSCRIÇÃO
8073

FILIAÇÃO
ALAN FIALHO GANDRA
KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1985

RG
100266198-3 - SSP MA

CPF
639.628.883-49

VIA
02

EXPEDIDO EM
31/03/2022

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

GD

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Folha 09

Scanned with CamScanner

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000098
Assinatura

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ALAN FIALHO GANDRA FILHO
1ª HABILITAÇÃO: 14/01/2004
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/05/1985, SÃO LUIS, MA
4a DATA EMISSÃO: 16/02/2023
4b VALIDADE: 15/02/2033
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1002661983 SSP MA
4d CPF: 639.628.883-49
5 Nº REGISTRO: 03160959812
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: ALAN FIALHO GANDRA
KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MORAES GANDRA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
253031647O

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		15/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14840909075
MA046188290

LOCAL: SAO LUIS, MA

MARANHÃO

253031647O

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

ESAF

Ministério da Fazenda
Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro o presente a

ALAN FIALHO GANDRA

por ter participado do

TREINAMENTO "EDUCANDO PARA A QUALIDADE TOTAL"

realizado pela ESAF no período de 11 / 11 / 96 *a* 18 / 11 / 1996

com duração de 20 *horas.*

Belém(Pa), 18 *de* novembro *de* 1996

NILDA NETO DE MOURA CUTRIM
Chefe do Centro de Treinamento
da ESAF

Registro Nº 800/96

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Folha 09

ESAF

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro o presente a

ALAN FIALHO GANDRA

por ter participado do

treinamento "CALCULO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR"

realizado pela ESAF no período de 15 / 09 / 93 *a* 17 / 09 / 93

com duração de 24 *horas.*

Fortaleza, 17 *de* setembro *de* 1993

Chefe do Centro de Treinamento
FRANCISCO ARIZEMAR MARTINS
Coordenador do NESAF/CE

Registro Nº 1.0.1002.100129.393

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls. 000100

ESAF

Ministério da Economia, Fazenda
e Planejamento
Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro o presente a

ALAN FIALHO GANDRA

por ter participado do

TRINAMENTO"RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E SISTEMAS IRPF/93 ONLINE

realizado pela ESAF no período de 16 / 08 / 93 a 19 / 08 / 93

com duração de 32 horas.

Fortaleza, 19 de agosto de 1993

FRANCISCO ARNALDO MARTINS
Coordenador da NESAF/CE
Chefe do Centro de Treinamento
da ESAF

Registro Nº 101002100079393

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000101

DOUANES & DROITS INDIRECTS

A DIREÇAO GERAL DAS ADUANAS
E DIREITOS INDIRETOS DA FRANÇA

E

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

CERTIFICAM QUE

Alan Fialho Gandra

Participou do Curso sobre:

"ANÁLISE DE RISCO DE CARGAS MARÍTIMAS"

Realizado no Centresaf/PR *de* 1 a 5 de Outubro de 2007.

Curitiba, 5 de Outubro de 2007.

PATRICE VERNET
Adido Aduaneiro para a América do Sul
Embaixada de França em Brasília

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Rederal do Brasil

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls. 00102

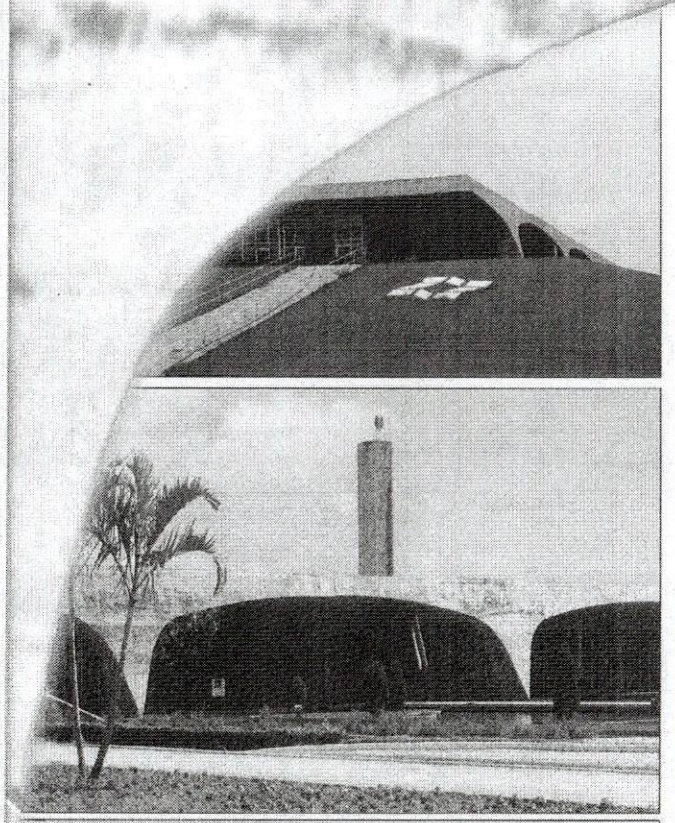

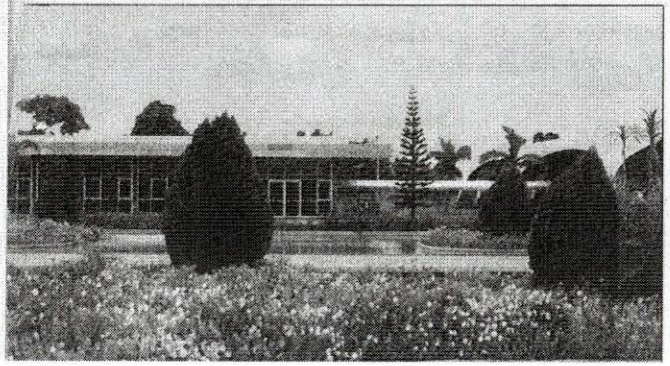

CERTIFICADO

Confiro o presente a **ALAN FIALHO GANDRA** por ter participado do treinamento ANÁLISE DE RISCO COM BASE EM SISTEMAS INFORMATIZADOS, realizado em parceria pela ESAF e RFB, no período de 18 a 22 de agosto de 2008, com duração de 40 horas, em Curitiba-PR.

Curitiba, 22 de agosto de 2008.

Suzana Leite Age José
Coordenadora

Luzita do Rocio Bischof
Diretora Regional da ESAF no Estado do Paraná

Registro nº 1676

ESAF
Escola de Administração Fazendária

prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0001033

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do Treinamento "ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO ADUANEIRO", realizado pela ESAF/SRRF03, em Fortaleza-CE, no período de 23 a 25 de junho de 2009, com duração de 24 horas.

Fortaleza-CE, 25 de junho de 2009.

Maria Margarida de Souza
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

João Luís Brasil Gondim
Diretor Regional
CENTRESAF/CE

P-0481/2009-CE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000104

CURSO

Receita Federal

Certificado

Conteúdo Programático
Orientações de Navegação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Procedimento Fiscal
Módulo 3 - Processo Administrativo Fiscal
Módulo 4 - Processo de Consulta
Módulo 5 - Processo de Perdimento de Mercadorias

*Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** concluiu o curso de **Processo Administrativo Fiscal - PAF**, na modalidade Ensino a Distância, realizado no período de 11/09/2007 a 10/11/2007, com carga horária total de 12 horas.*

Brasília, *10 de novembro de 2007*

Certificado registrado no sistema de controle do SRF
sob nº 2007/001.416
Emissão 17/12/2007
hora 11:46

UniSERPRO
Universidade Corporativa Serpro

Alexandra Gruginsky
Coordenadora-Geral de Arrecadação e Cobrança

Carlos Alberto Mees Stringari
Coordenador-Geral de Interação com o Cidadão

Moacir das Dores
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0105

Certificado

Conteúdo

- Educação Fiscal no Contexto
- 2- Estado e Sociedade
- o 3- Sistema Tributário Brasileiro
- ulo 4- Gestão Democrática dos
- ursos Públicos

*Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado no curso **Disseminadores de Educação Fiscal**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de 03/09/2007 a 05/11/2007, com carga horária total de 80 horas.*

Brasília, 5 de novembro de 2007.

Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo
Secretária Executiva do
Programa Nacional de Educação Fiscal

Benito André de Oliveira
Diretor de Educação

Nota Final
92,88%

Certificado registrado no sistema de controle da ESAF sob nº 2007/001.140 Emissão 04/12/2007 - hora 16:33

EDUCAÇÃO FISCAL

ESAF
Escola de Administração Fazendária

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001106

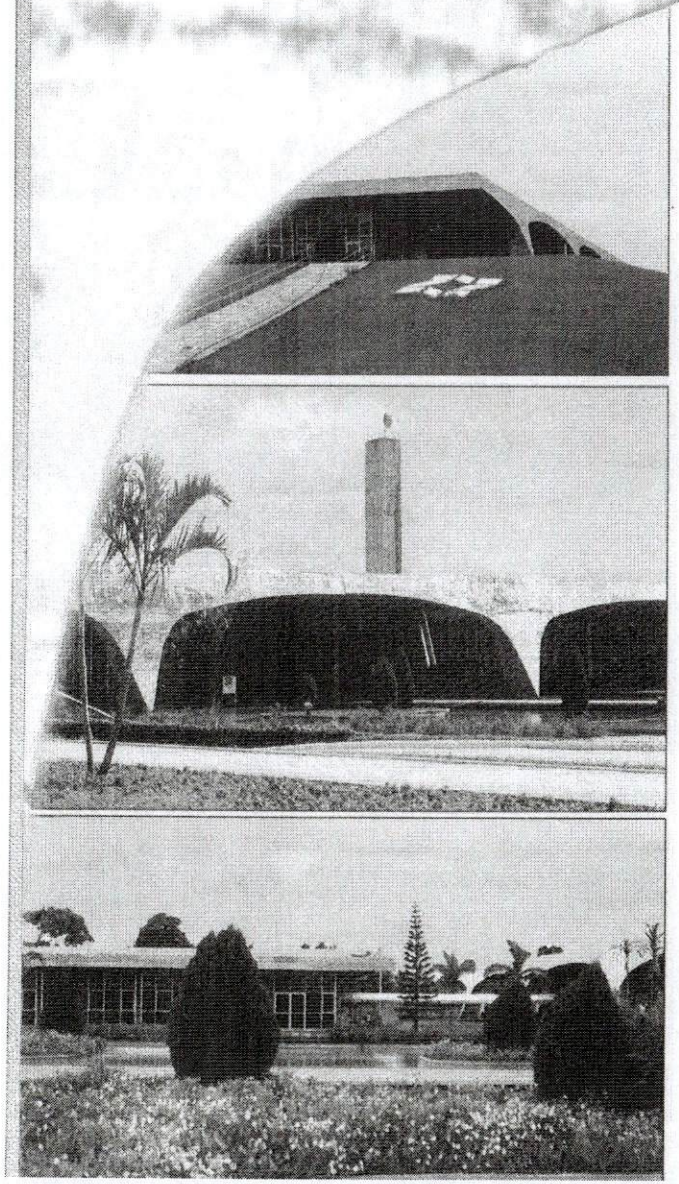

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado, como Instrutor, do **"Treinamento Siscomex Carga - Interno"**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no período de 4 a 7/03/2008 – Turmas "A" e "B", no total de 32 horas.

Fortaleza-CE, 7 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 103

ESAF
Escola de Administração Fazendária

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000107

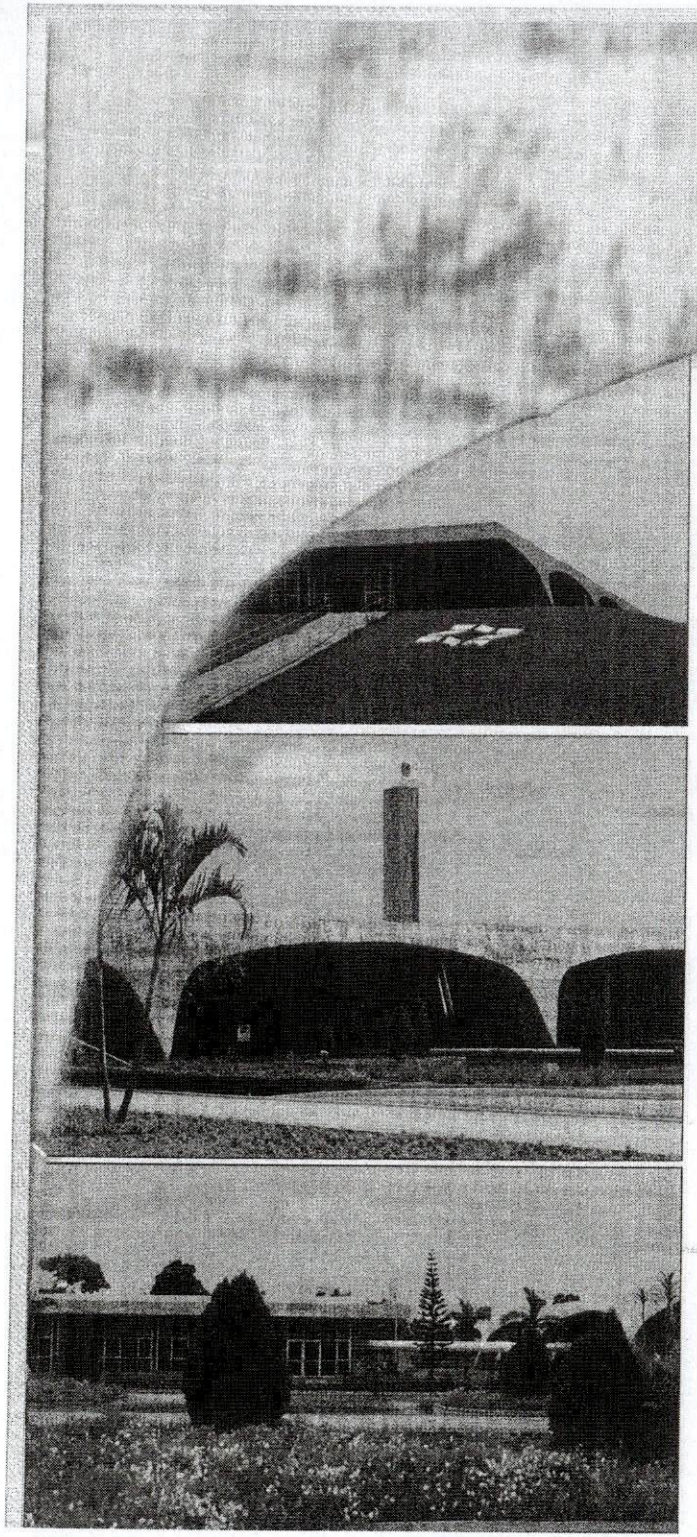

CERTIFICADO

Confiro o presente a **ALAN FIALHO GANDRA** por ter participado do TREINAMENTO DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO AO CONTRABANDO E DESCAMINHO - OPERACIONAL TERRESTRE - TOT 2007, realizado em parceria pela ESAF e RFB, no período de 26 de novembro a 8 de dezembro de 2007, com duração de 80 horas, em Foz do Iguaçu-PR.

Curitiba, 8 de dezembro de 2007.

Suzana Leite Age José
Coordenadora

Luzita do Rocio Bischof
Diretora Regional da ESAF no Estado do Paraná

Registro nº 2257

ESAF
Escola de Administração Fazendária

prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001108

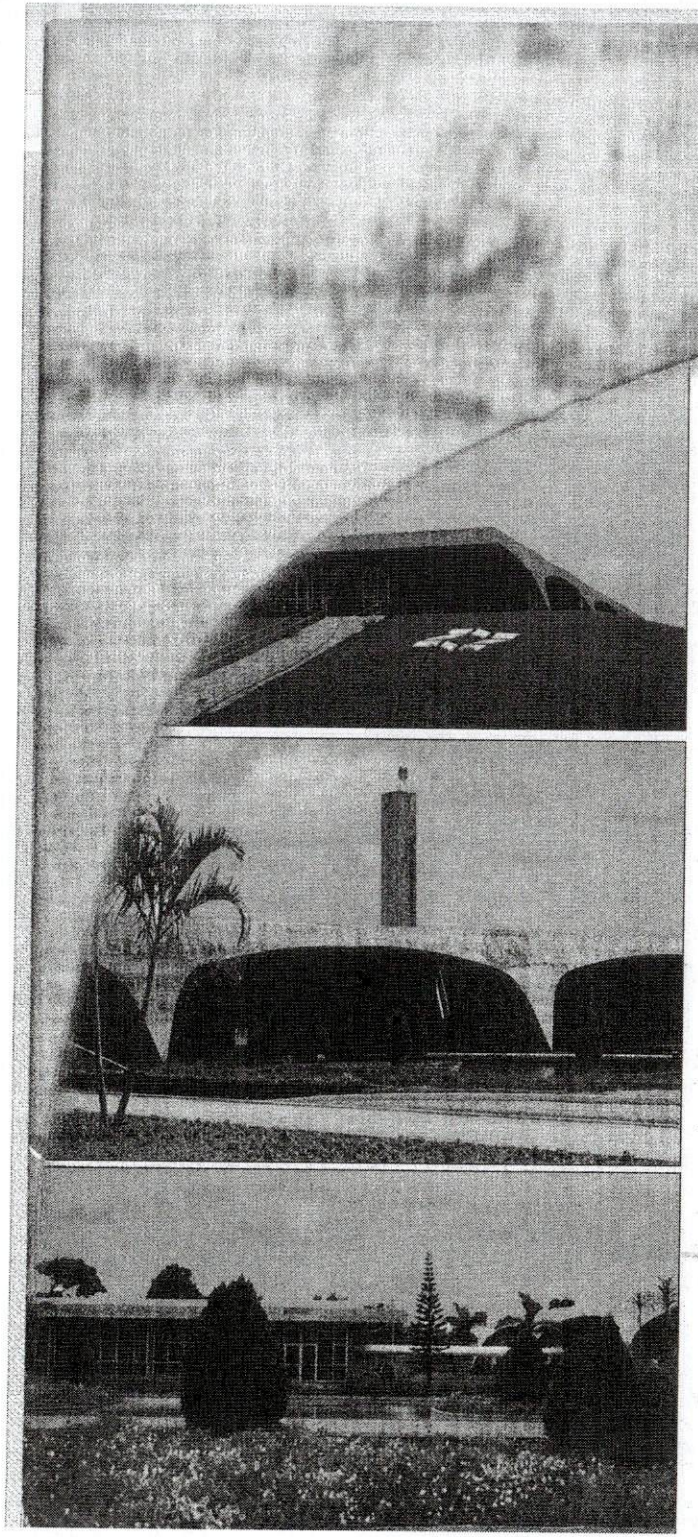

CERTIFICADO

nº 16.064

Certificamos que ALAN FIALHO GANDRA participou do Seminário **"Busca e Vigilância em Navios"**, ministrado pelo Professor: **François Fayollet,** promovido pela **Coordenação-Geral de Administração Aduaneira/COANA** e realizado pelo **CENTRESAF/SP**, no período de 28/11 a 01/12/2005, com duração de 18 horas, conforme conteúdo no verso.

São Paulo, 01 de dezembro de 2005.

Miriam Ponso Messi
Coordenadora de Treinamento
CENTRESAF/SP

Maria Inês Lopes de Souza
Diretora Regional
CENTRESAF/SP

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000109

ESAF
Escola de Administração Fazendária

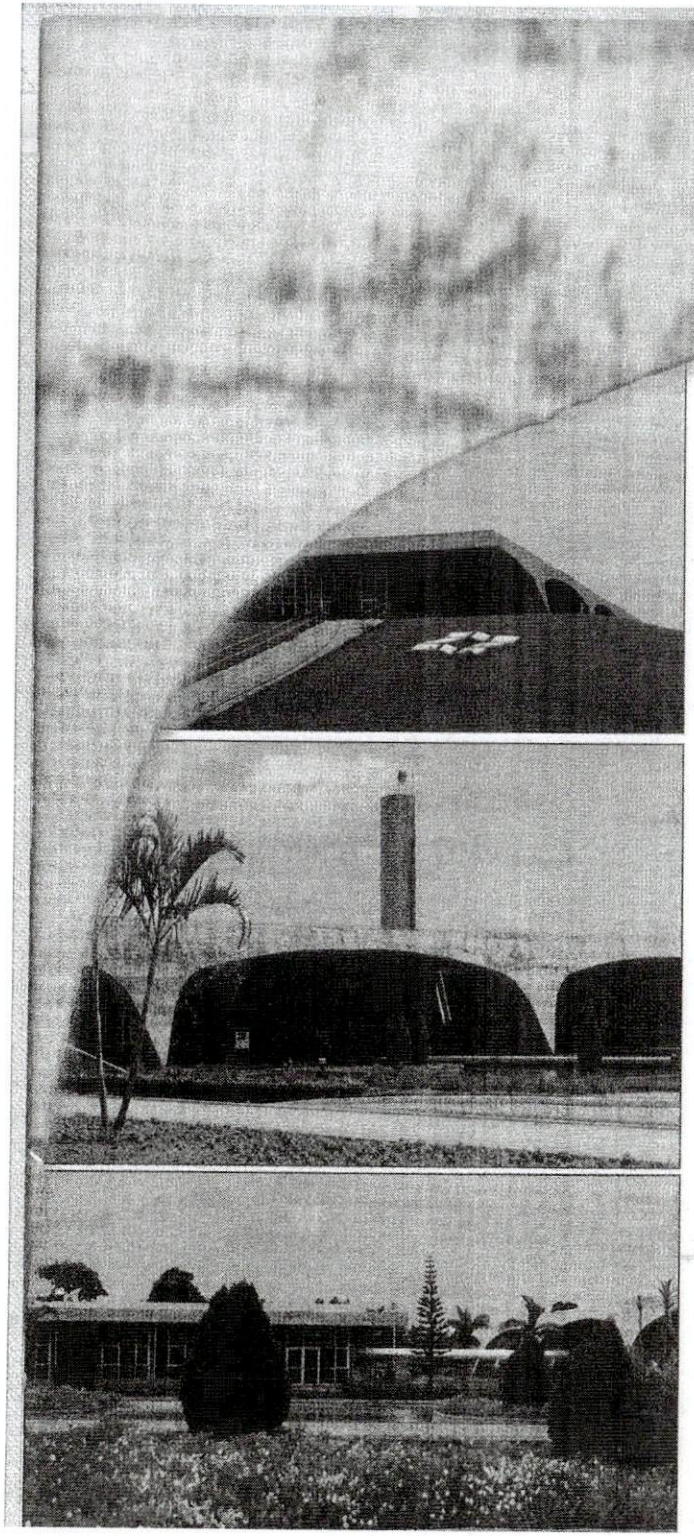

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado, como Monitor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Agente Marítimo e Desconsolidador**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no período de 17 a 19/3/2008, com duração de 24 horas.

Fortaleza-CE, 19 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 348

ESAF
Escola de Administração Fazendária

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000110

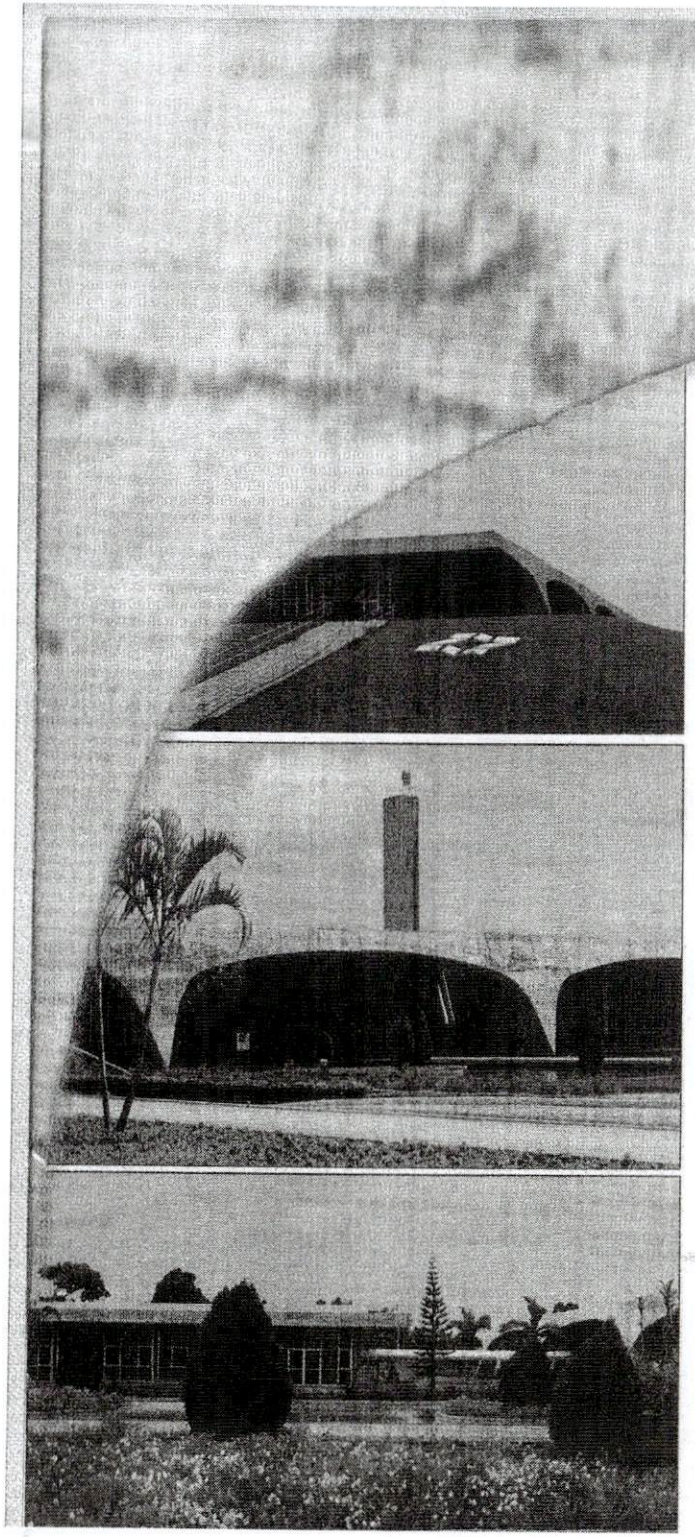

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado, como Instrutor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Importador/Exportador e Despachante**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no dia 13/03/2008, com duração de 8 horas.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 297

Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA
Assinatura
001111

ESAF
Escola de Administração Fazendária

FACULDADE SÃO LUÍS

COLÓQUIOS DE

DIREITO CONTEMPORÂNEO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A NOVA ORDEM MUNDIAL

Certificado

Certifico que ALAN FIALHO GANDRA *participou dos Colóquios de Direito Contemporâneo, realizados na cidade de São Luís, no período de 10 de março a 28 de julho de 2006, com carga-horária de 40 horas.*

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000112

Luiza Oliveira

Profª Ms. Luíza de Fátima Amorim Oliveira
Coordenadora da Faculdade São Luís

VISTO E Ramos

Profª Ms. Edith Maria Barbosa Ramos
Chefe do Departamento de Direito da UFMA

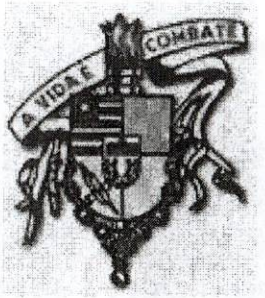

FENAFISP
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Congresso Nacional Unificado

Construindo o Sindicato Nacional Único e Forte

UNAFISCO SINDICAL
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

C E R T I F I C A D O

Certificamos que

ALAN FIALHO GANDRA

participou do Congresso Nacional Unificado dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, realizado em Brasília-DF, no período de 13 a 18 de abril de 2009.

Brasília-DF, 18 de abril de 2009

Lupércio Machado Montenegro
Presidente da Fenafisp

Pedro Delarue
Presidente do Unafisco Sindical

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls 13

DECLARAÇÃO

Alan Fialho Gandra

Participou do treinamento sobre Cenários Econômicos Nacional e Regional, realizado pela Delegacia da Receita Federal em São Luís, no dia 25 de abril de 2005, com carga horária de 4 horas.

Raimundo Eloi de Carvalho

Raimundo Eloi Carvalho
Instrutor

Manoel Rubim da Silva
Delegado

Secretaria da Receita Federal
Delegacia em São Luís-MA
Capacitação & Desenvolvimento

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assistência
Fls. 00114

Certificado

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA**

participou do I Seminário da CNAE-Fiscal realizado no período de 24 a 26 de Novembro de 2003, no Fiesta Bahia Hotel - Salvador como **PARTICIPANTE**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000115

Magdalena Góes - CONCLA

Márcio Verdi - Sec. Da Receita Federal

Mário Borges - Sec. Municipal da Fazenda

SALVADOR
A CAPITAL DA ALEGRIA

Receita Federal

ESAF

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

IBGE

CONCLA Comissão Nacional de Classificação

DECLARAÇÃO

Alan Fialho Gandra

Participou do treinamento sobre Potencial Econômico-Tributário Nacional e Regional, realizado pela Delegacia da Receita Federal em São Luís, no dia 25 de abril de 2005, com carga horária de 4 horas.

Raimundo Eloi de Carvalho

Raimundo Eloi Carvalho
Instrutor

Manoel Rubim da Silva
Delegado

Secretaria da Receita Federal
Delegacia em São Luís-MA
Capacitação & Desenvolvimento

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000116

CERTIFICADO

Certifico que Alan Fialho Gandra participou do

I CONGRESSO MARANHENSE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, na condição de

Congressista, no período de 05 a 07 de outubro de 2005, em São Luís - MA, contando como 20 horas de atividades complementares.

ELIUD JOSÉ PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO DO IMAET

ÍTALO FÁBIO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO IMAET

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000117

REALIZAÇÃO
IMAET OAB-MA

PATROCÍNIO:
ALUMAR

APOIO:
CRC-MA
Conselho Regional de Contabilidade

APOIO CIENTÍFICO
IBET

HISTÓRICO

Curso: **Português no Dia-a-Dia**
Turma: **Turma 004/2007 - Português no Dia-a-Dia**
Período: **de 1/10/2007 à 10/12/2007.**
Aluno: **ALAN FIALHO GANDRA**
Tutor(es):

APROVEITAMENTO:	**100%**
FREQÜÊNCIA:	**100%**

CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS) 20

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução
Módulo 1 - Conhecimentos Básicos
Módulo 2 - O Verbo

[redacted]

[redacted]

Prefeitura Mun. de Nova Cotinas-RN
Assinatura
Fls: 000118

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
certifica que *Alan Fialho Gandra*
participou *do Curso de Perícia Contábil Avançada*

realizado *no período de 18 a 20 de setembro de 2000*
com carga horária de *12* horas.

São Luís, 20 de setembro de 2000

Evalério dos Reis Ferreira
Presidente do CRC-MA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Assinatura
Fls: 00119

ACS

AMANA-KEY

CERTIFICADO

Alan Fialho Gandra

Participou integralmente do ACS - Programa de Atualização e Capacitação Sistêmica em Gestão para a Média Administração, em sua versão superintensiva, realizado pela Amana-Key, no período de 23 a 25 de outubro de 2003, Fortaleza - CE.

AMANA-KEY Desenvolvimento e Educação

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001120

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria da Receita Federal - SRF
Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF - 3ªRF
Capacitação e Desenvolvimento - C&D - 3ª RF

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que ***ALAN FIALHO GRANDRA*** participou do treinamento **"TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO, INVESTIGAÇÃO E ABORDAGEM EM OPERAÇÕES OSTENSIVAS"**, realizado pela SRRF03, no período de 03 a 11 de abril de 2006 com carga horária de 60 horas/aula.

Sandra Pontes

SANDRA MARIA SOARES PONTES
SUPERINTENDENTE - ADJUNTA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Visto 001121

CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Universidade de Brasília
Decanato de Extensão
Secretaria de Administração Acadêmica

Certificamos que ALAN FIALHO GANDRA,

portador do documento de identificação 837920974 SSP/MA, nascido em 15 de dezembro de 1964,

de nacionalidade brasileira, natural do Maranhão,

participou como aluno do evento de extensão Treinamento a Distância em Classificação de Mercadorias - Curso a Distância,

na UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no período de 15 de setembro de 2005 a 12 de novembro de 2005,

com duração de 60 horas .

Brasília - DF, 2 de junho de 2006

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0001122

Avaliação Final
Menção: MS
Frequência: 100%
Executor do Evento: Centro de Educação a Distância

Arnaldo Carlos Alves
Diretor de Administração Acadêmica

Leila Chalub Martins
Decano de Extensão

HISTÓRICO

Curso:**Processo Administrativo Fiscal - PAF**
Turma:**Turma 014/2007 - Processo Administrativo Fiscal - PAF**
Período: **de 11/9/2007 à 10/11/2007.**
Aluno: **ALAN FIALHO GANDRA**
Tutor(es):**EDUARDO GOMES DE MEDEIROS (Titular)**

NOTA FINAL:	**94**
APROVEITAMENTO:	**94%**
FREQÜÊNCIA:	**100%**
APROVADO	

CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS) 12

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Orientações de Navegação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Procedimento Fiscal
Módulo 3 - Processo Administrativo Fiscal
Módulo 4 - Processo de Consulta
Módulo 5 - Processo de Perdimento de Mercadorias

[redacted]

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA Assinatura 0001 23

ENAP | Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

Certificamos que

ALAN FIALHO GANDRA

participou do curso

MOBILIZANDO EQUIPES - A DISTÂNCIA

realizado no período de **01/09/2003 a 30/09/2003**

com carga horária de **21** *horas*

promovido pela Escola Nacional de Administração Pública

Brasília, DF, **14 de Outubro de 2003**

Helena Kerr do Amaral
Escola Nacional de Administração Pública
Presidente

Margaret Baroni
Escola Nacional de Administração Pública
Diretor(a)

Mun. de Nova Colinas - Prefeitura
Assinatura
0001124

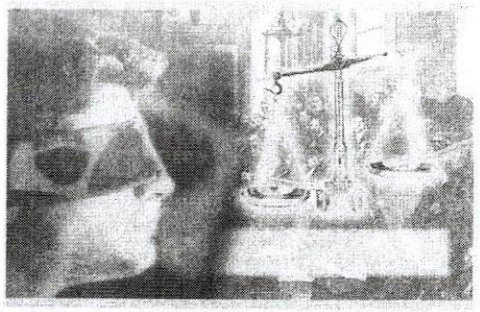

I SEMINÁRIO SOBRE TEMAS ATUAIS DE DIREITO

DIREITO & CONTEMPORANEIDADE

Certificado

Certificamos que Alan Fialho Gondra participou do **I SEMINÁRIO SOBRE TEMAS ATUAIS DE DIREITO**: DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, realizado no período de 12 e 13 de maio de 2005.

São Luís, 13 de maio de 2005.

Chefe de Departamento do Curso de Direito da UFMA

Prof. Raimundo Nonato Serra Campos Filho
Chefe do Departamento de Direito - UFMA
Matrícula: UFMA 6079-6 / SIAPE 0407240

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
08125

GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

Certificado

Certificamos que **Alan Fialho Gandra**, participou com assiduidade do seminário sobre "*Comércio Exterior*" com carga horária de 16(dezesseis) horas, nos dias 08 e 09/11/2005, em São Luís – MA.

São Luís, 05 de Abril de 2006.

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário de Estado da Fazenda

Kiola Maria Rocha Oliveira de Moraes Rêgo
Gestora Chefe do COTRH/Treinamento

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0012

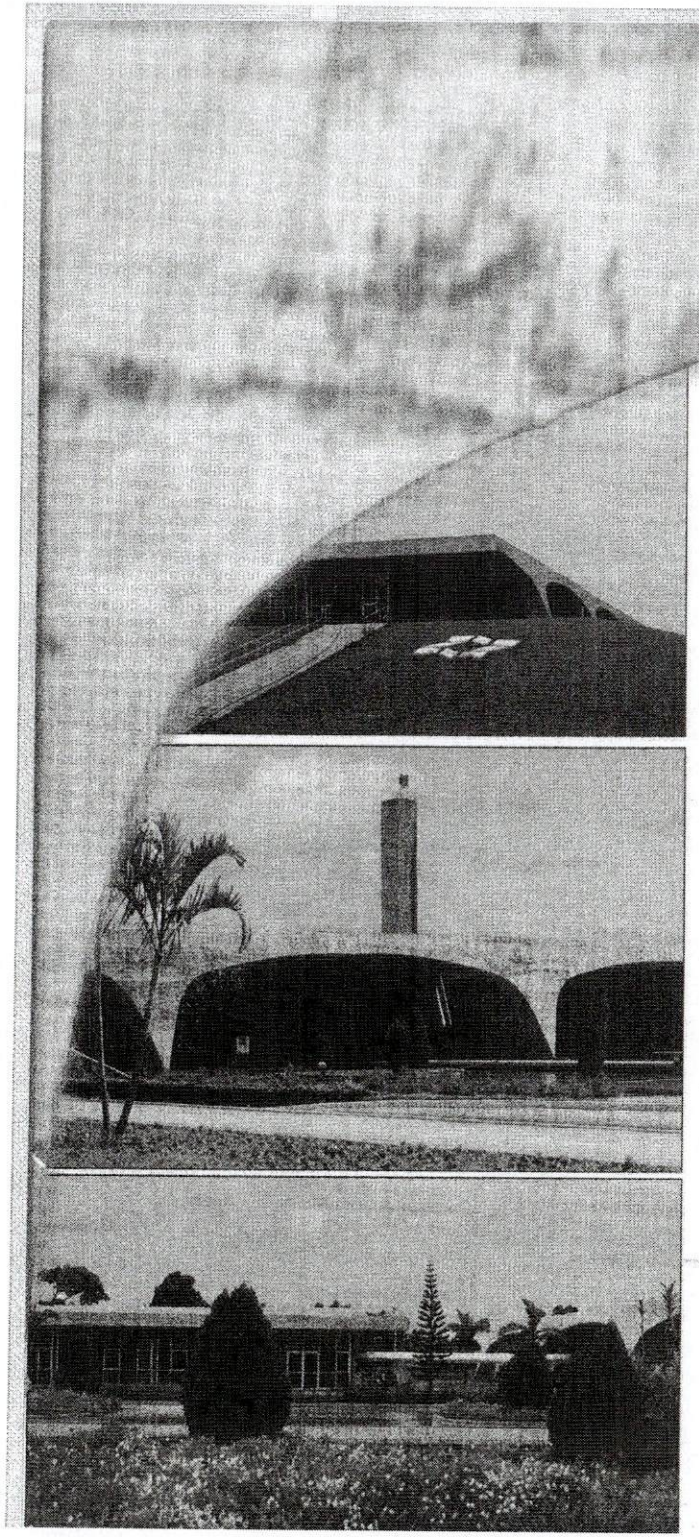

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado, como Instrutor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Operador e Depositário**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no dia 14/03/2008, com duração de 8 horas.

Fortaleza-CE, 14 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001271

Registro nº 317

ESAF
Escola de Administração Fazendária

XI CONAF
Brasil-Foz do Iguaçu

ADUANA NO BRASIL - 200 ANOS

Certificado

A importância do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no cenário globalizado

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** participou do XI Congresso Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, realizado em Foz do Iguaçu - Paraná, no período de 19 a 25 de outubro de 2008.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2008

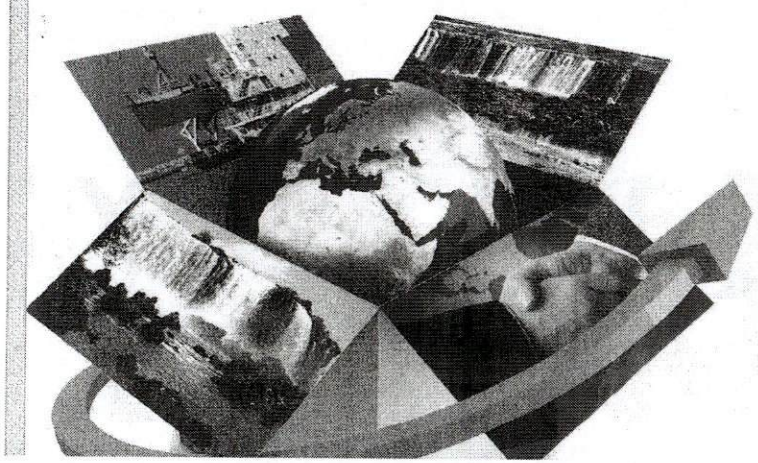

Pedro Delarue
Presidente do Unafisco Sindical

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001128

UNAFISCO® SINDICAL

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado do "**Treinamento Siscomex Carga - Interno**", realizado pela ESAF/RFB, em Fortaleza-CE, nos dias 25 e 26/02/2008, com duração de 16 horas.

Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2008.

Francisca S.R. Costa
Francisca Solene Rodrigues da Costa
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida P. Lessa
Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 001

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls. 129

ESAF
Escola de Administração Fazendária

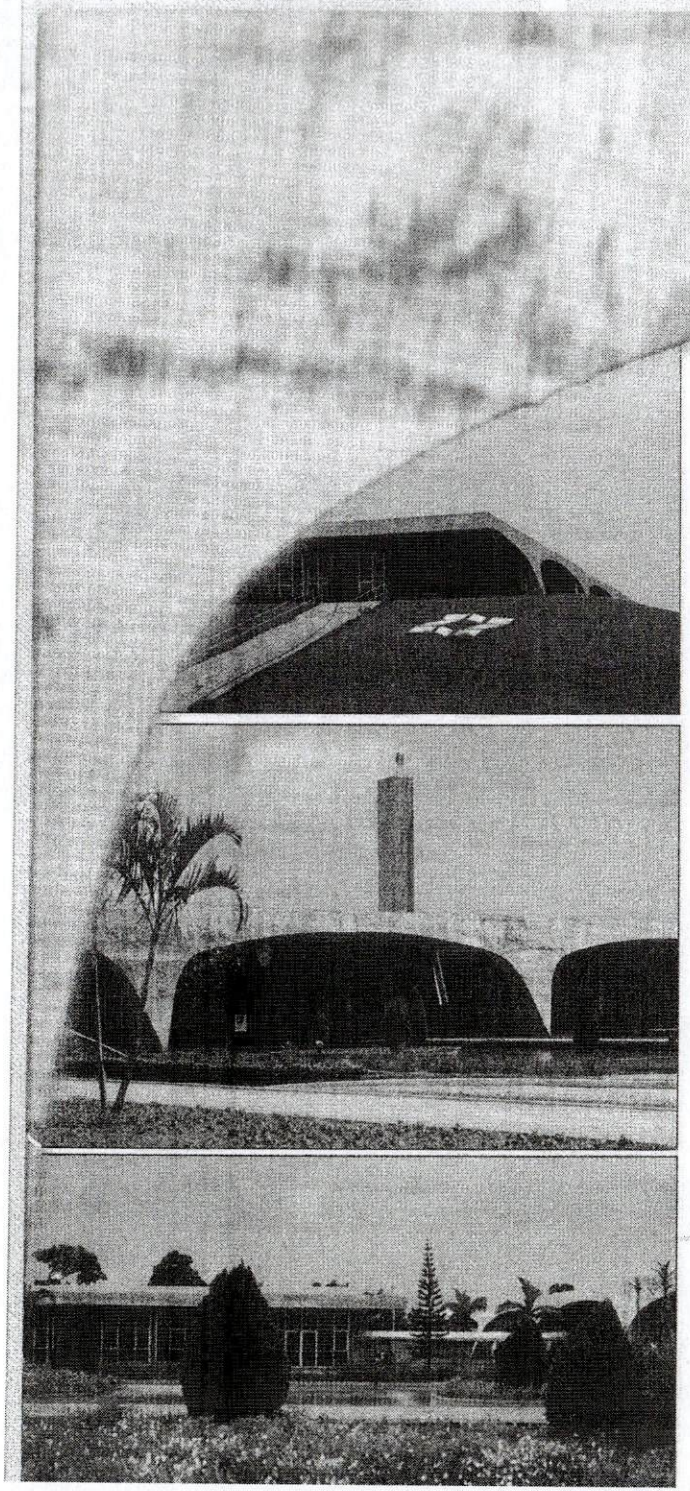

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado do **"Seminário Regional Aduaneiro da 3ª Região Fiscal"**, realizado pela ESAF/SRRF03/CE, em Beberibe - CE, no período de 29 a 31/08/2005, com duração de 20 horas.

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2005.

Maria Margarida de Souza
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Socorro Lima Antunes
Diretora Regional
CENTRESAF/CE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0001130

Registro nº 2285

ESAF
Escola de Administração Fazendária

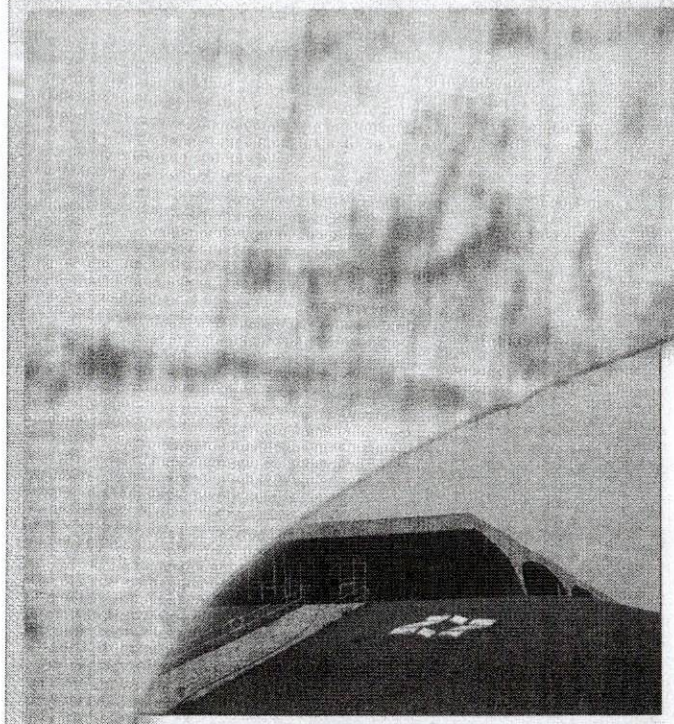

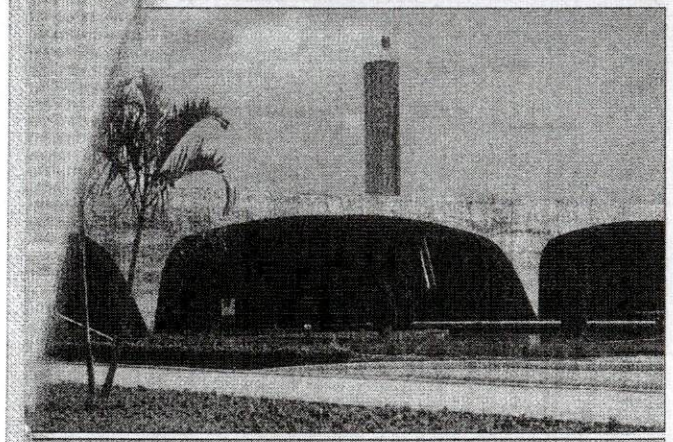

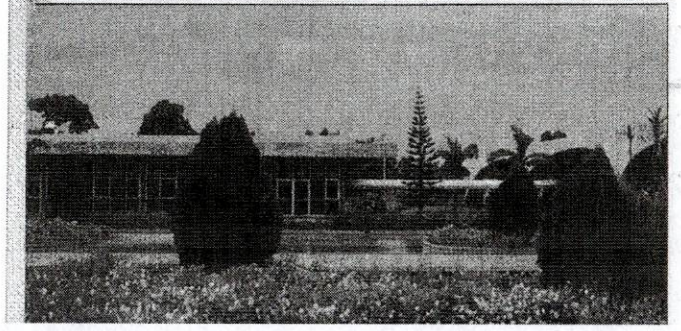

CERTIFICADO

Certificamos que **Alan Fialho Gandra** participou do **WORKSHOP DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 18 a 20 de junho de 2007, com duração de 24 horas.

Brasília, 20 de junho de 2007.

Ivone Bugeste Luciano
Diretora de Atendimento e Coordenação de Programas

Bento André de Oliveira
Diretor de Educação

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0001131

ESAF
Escola de Administração Fazendária

ESAF
Ministério da Fazenda
Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado do evento **"CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS",** realizado pela ESAF, em Fortaleza-CE, no período de 18 a 21/06/2001, com duração de 32 horas.

Fortaleza-CE, 21 de junho de 2001

Maria Socorro Lima Antunes
Diretora Regional do CENTRESAF/CE

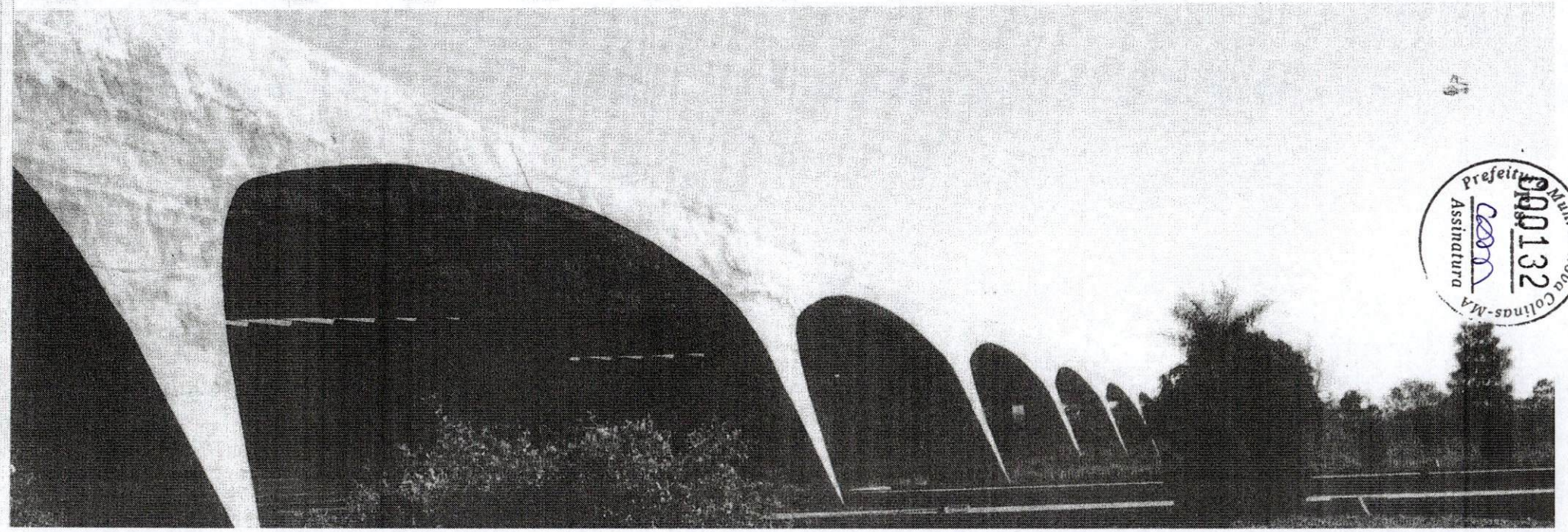

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Doc. 001132

Certificado

Conferimos o presente certificado a

Alan Fialho Gandra,

pela sua participação no curso

"LIDERANÇA E TRABALHO EM EQUIPE -

Estratégias, Diretrizes e Práticas para um Novo Modelo de Gestão"

no período de 29/11 a 01/12/2002, com carga horária de 20 h/a.

Fortaleza-Ce., 01 de dezembro de 2002.

(id) imagemdomínio
treinamento & desenvolvimento empresarial

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Assinatura
000133

CURSO DE AUDITORIA FISCAL A DISTÂNCIA

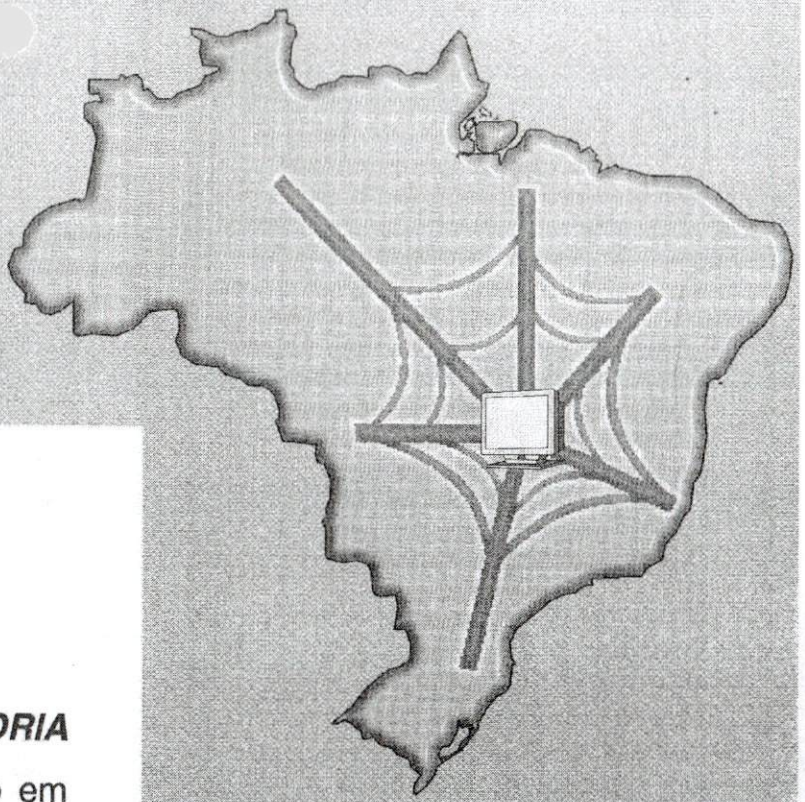

CERTIFICADO

Certificamos que ALAN FIALHO GANDRA participou do ***"CURSO DE AUDITORIA FISCAL A DISTÂNCIA"***, realizado pela Coordenação-Geral de Fiscalização em parceria com a ESAF, no período de 02 de junho de 2000 a 30 de novembro de 2001, com carga horária de 224 horas.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Fiscalização - COFIS/SRF

José Carlos Paulista de Souza
Diretor
Diretoria de Educação da ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Coordenação-Geral de Fiscalização

ESAF
Escola de Administração Fazendária
Gerência do Programa de Finanças Públicas - GERFI

Prefeitura Mun. de Nova Colinas - MA
Assinatura
001134

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Gerência Regional de Administração
Assessoria de Comunicação Social

DESEMPENHO FUNCIONAL

Diploma

Conferimos o Diploma de Desempenho Funcional pela qualidade dos serviços prestados ao Ministério da Fazenda ao(a) servidor(a)

Alan Fialho Gandra

São Luís-MA, 28 de outubro de 2009

Lauro Luiz Araújo Carvalhal
Gerente Regional de Administração
do Ministério da Fazenda no Maranhão – GRA-MA

Alan Fialho Gandra
Homenageado

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000135

CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE A DISTÂNCIA

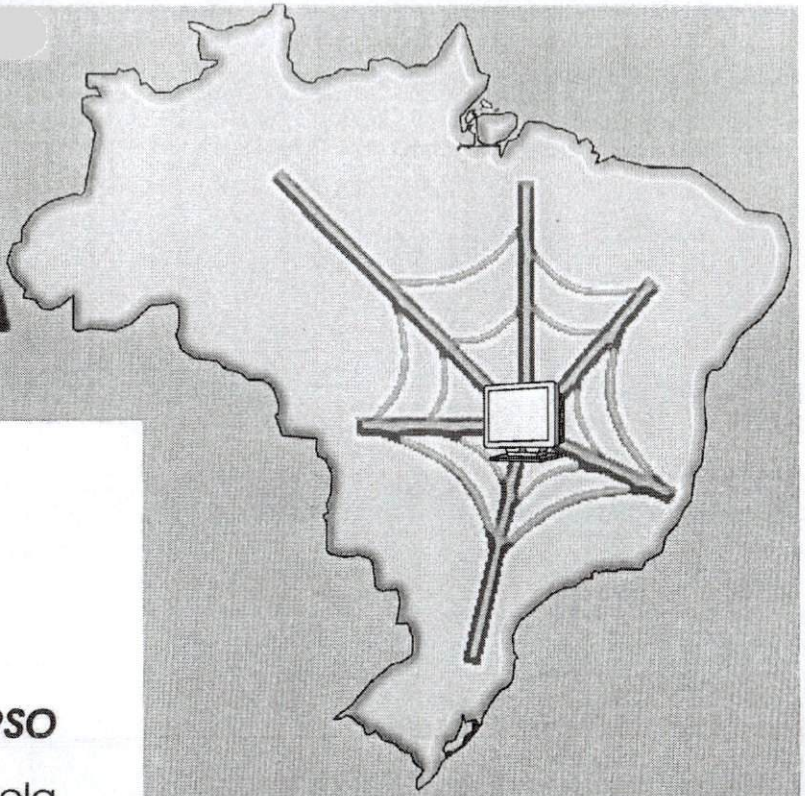

CERTIFICADO

Certificamos que **Alan Fialho Gandra** participou do "***CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE A DISTÂNCIA***", realizado pela Coordenação-Geral de Fiscalização em parceria com a ESAF, no período de 01 de abril de 2002 a 31 de julho de 2002, com carga horária de 64 horas.

Brasília, 30 de novembro de 2002.

Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Fiscalização - COFIS/SRF

José Carlos Paulista de Souza
Diretor
Diretoria de Educação da ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Coordenação-Geral de Fiscalização

ESAF
Escola de Administração Fazendária
Gerência do Programa de Finanças Públicas - GERFI

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
00136

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Conteúdo

Módulo I: O Código Aduaneiro Internacional;
Módulo II: A Tarifa Aduaneira;
Módulo III: Valoração Aduaneira;
Módulo IV: A chegada das mercadorias e o crédito tributário aduaneiro;
Módulo V: Procedimento Aduaneiro;
Módulo VI: Outros procedimentos aduaneiros: regimes suspensivos, origem.

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** atuou como tutor no curso **Práticas Aduaneiras Internacionais,** pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *25/04/2011 a 05/06/2011,* com carga horária total de 80 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final -

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código E 1989/2013 SD em 25/09/2013 as 09:27 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Folha 001137

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Atendimento Presencial Integrado 03/2013,** pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *05/08/2013 a 30/08/2013,* com carga horária total de 20 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final 100,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código E 1945/2013 SD em 25/09/2013 as 08:54 horas

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral
Escola de Administração Fazendária

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Conteúdo

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Capacitação de Tutores para E@D -Turma 01/2011-Práticas Aduaneiras - Encerrada,** pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *20/01/2011 a 11/02/2011,* com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final 97,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código em 25/09/2013 as 09:00 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000139

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CERTIFICADO

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** participou do **Seminário CARF de Direito Tributário,** realizada pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 13 a 15 de setembro de 2010, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da ESAF

Carlos Alberto Freitas Barreto
Presidente do CARF

REGISTRO Nº P - 5029/2010 - SD
LIVRO XVII – EM 15/9/2010

Prefeitura Mun. de Nova Cont...
Assinatura
000140

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro que o(a) servidor(a) ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 133292-9 participou do evento ARROLAMENTO, REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS E MEDIDA CAUTELAR FISCAL ARROLAMENTO, REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS E MEDIDA CAUTELAR FISCAL promovido pela DRF/SLS com carga horária de 12 horas no período de 19/11/2014 a 20/11/2014.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Competência/Dimensão	Conhecimento	Habilidade	Atitude
GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Legislação e normas tributárias que disciplinam o controle e cobrança do crédito tributário - -	Identificar bens e responsabilidades tributárias; Propor melhorias nas rotinas de trabalho e sistemas -	Iniciativa Compromisso -

Catherine de Assunção Costa

Delegada Adjunta da DRF-SLS

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000141

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

Certificado

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF certifica que

Alan Fialho Gandra

Foi aprovado(a) no curso **Administração Tributária - Programa de Dirigentes Fazendários** realizado no período de 17/05/2016 a 05/07/2016, com carga horária de 45 horas.

Brasília, 08 de Julho de 2016.

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob o código E 896/2016 SD em 08/07/2016 às 12:20 horas

Manuel Augusto Alves Silva
Diretor- Geral da Esaf

Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância (DIEAD)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
Assinatura
001413

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

Certificado

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF certifica que

Alan Fialho Gandra

Foi aprovado(a) no curso **PAF - Processo Administrativo Fiscal** realizado no período de 12/03/2018 a 29/06/2018, com carga horária de 80 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2018.

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob o código E 13035/2018 SD em 17/07/2018 às 08:43 horas

Fernando Boarato Meneguin
Diretor- Geral da Esaf

Betânia Peixoto Lemos
Diretora de Educação a Distância (DIEAD)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000144

SINDIFISCO NACIONAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Auditor Fiscal da RFB e filiado ao Sindifisco Nacional

ALAN FIALHO GANDRA - DRF/SLS – MAT. 133292

participou do evento promovido pelo Sindifisco Nacional intitulado *"SEMINÁRIO – PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – E SINDICÂNCIA PATRIMONIAL"*, em *Fortaleza/CE, nos dias:* ***12/03 e 13/03/2018.***

Brasília/DF, 14 de março de 2018.

Cláudio Marcio Oliveira Damasceno
Presidente

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
000145

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - Salas 1 a 11 - Brasília/DF - CEP 70392-900
Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201
sindifisconacional.org.br

Prêmio
Desempenho
Funcional

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda

Diploma

Conferimos o diploma ao (à) servidor (a)

Alan Fialho Gandra

em homenagem aos 25 anos de serviço público federal.

São Luís-MA, 27 de outubro de 2016

Lauro Luiz Araújo Carvalhal
Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
SAMF-MA

Alan Fialho Gandra
Homenageado

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
0001146

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

Certificado

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF certifica que

Alan Fialho Gandra

Foi aprovado(a) no curso **Administração Tributária - Programa de Dirigentes Fazendários** realizado no período de 17/05/2016 a 05/07/2016, com carga horária de 45 horas.

Brasília, 08 de Julho de 2016.

Raimunda Ferreira de Almeida
Diretora Geral Substituta
Escola de Administração Fazendária

Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância (DIEAD)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls. 147

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob o código E 896/2016 SD em 08/07/2016 às 12:20 horas

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que **Alan Fialho Gandra** foi aprovado(a) no curso **SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações,** pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *13/10/2015 a 03/12/2015,* com carga horária total de 50 horas.

Brasília, 03 de Dezembro de 2015.

Nota Final 87,50 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código E 16276/2015 SD em 03/12/2015 as 00:00 horas

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor - Geral
Escola de Administração Fazendária

Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância (DEAD)

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
00148

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Conteúdo

Módulo I: O Código Aduaneiro Internacional;
Módulo II: A Tarifa Aduaneira;
Módulo III: Valoração Aduaneira;
Módulo IV: A chegada das mercadorias e o crédito tributário aduaneiro;
Módulo V: Procedimento Aduaneiro;
Módulo VI: Outros procedimentos aduaneiros: regimes suspensivos, origem.

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Práticas Aduaneiras Internacionais,** pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *25/04/2011 a 05/06/2011,* com carga horária total de 80 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls: 00149

Nota Final -

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código E 1989/2013 SD em 25/09/2013 as 09:27 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA,** por ter participado do Treinamento **"Disseminação da Estratégia da RFB na 3ª RF" – Turma "B",** promovido pela SRRF03 e realizado pela Esaf-CE, em Fortaleza-CE, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014, com carga horária de 16 horas.

Fortaleza-CE, 3 de dezembro de 2014.

Maria Delma P. Lessa
Maria Delma Pinheiro Lessa
Setor de Treinamento ESAF-CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional ESAF-CE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
001150

P-1497/2014-CE

CERTIFICADO

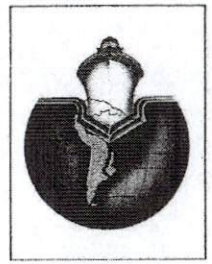

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT e a Associação Brasileira de Municípios Portuários conferem o presente Certificado a ALAN FIALHO GANDRA

na qualidade de participante do VIIº. CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUÁRIOS *, realizado nesta cidade de 19 à 21 de maio de 1994.*

Cáceres, 21 de maio de 1994

Prefeito Municipal de Cáceres

Presidente da Associação Brasileira de Municípios Portuários.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
Assinatura
001151

FIBMG
FACULDADE IBRA DE MINAS GERAIS
Credenciada pela Portaria nº 32 de 28/01/2015
D. O. U. de 12/02/2015

fabras
FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D. O. U. de 16/10/2020
Credenciada pela Portaria EAD nº 650 de 12/08/2020
D. O. U. de 13/08/2020

Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS** em parceria técnico-científica com a **Faculdade Ibra de Minas Gerais - FIBMG** no uso de suas atribuições regimentais certifica que **ALAN FIALHO GANDRA FILHO,** RG **1122760761 SSP/RS,** concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO** realizado no período de **05/09/2022** a **26/02/2024** totalizando **780H**, outorgando-lhe o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ipatinga/MG, **27 de Fevereiro de 2024**

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Doc. 00152

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Aluno(a)

BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral Faculdade FIBMG
Diretor Geral Faculdade FABRAS

FACULDADE IBRA

Documento assinado digitalmente. Hash de Validação: 3969367756634664743549 3D / Página 1 de 2

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Período de realização do curso de especialização: 05/09/2022 a 26/02/2024

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	40	10,0	Aprovado	HIKARO DIEGO SILVA ALVES DE QUEIROZ - MSC
ADMINISTRAÇÃO	60	9,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
ATO ADMINISTRATIVO	60	10,0	Aprovado	MARIA DE LURDES FERREIRA MENDES - ESP
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL	60	9,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I	60	9,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	60	10,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II	60	10,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
NOÇÕES BÁSICAS E COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E TRIBUTOS	60	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CRÉDITO TRIBUTÁRIO	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	60	9,0	Aprovado	MARIA DE LURDES FERREIRA MENDES - ESP
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	60	10,0	Aprovado	TATIANA EMERICK RODRIGUES LOPES - ESP
SERVIÇO PÚBLICO	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
ÉTICA	40	8,0	Aprovado	BRENDA RODRIGUES BARRETO SILVA - MSC
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	40	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
CARGA HORÁRIA TOTAL	780			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS
Registrado sob o nº**220000005054** no livro nº 024 em **27/02/2024**

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FIBMG
Registrado sob o nº**220000005054** no livro nº 024 em **27/02/2024**

Parceria entre faculdades conforme Resolução nº1 de 06 de abril de 2018 e Portaria 06/22 renovada e publicada no Diário Oficial da União de 20 de Julho de 2022

Pós-Graduação Lato Sensu em parceria técnico-científica entre as faculdades FABRAS e FIBMG

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito
Data de Emissão: 27/02/2024
Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Sec. Acadêmica FIBMG

Consulta Pública de Veracidade

538AA3AA-93B93C01-B41CE681-EEAEA013

Link para Validação disponivel no site

Documento Gerado e Assinado Digital em 27/02/2024 às 15:19:19 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA - CPF/CNPJ: 47007362000178
Código de Verificação: 3969367756634664743549 3D
Valide esse documento em: https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx Informando o código de verificação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA Assinatura 001153

Documento Assinado digitalmente. Hash de Validação: 3969367756634664743549 3D / Página 1 de 2

Certificado

fabras
FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D. O. U. de 16/10/2020
Credenciada pela Portaria EAD nº 650 de 12/08/2020
D. O. U. de 13/08/2020

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA FILHO** documento de identidade n° **1122760761, SSP/RS,** concluiu com aproveitamento em frequência e nota todas as disciplinas do Curso de Especialização em **PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO - 445H,** pelo Programa de Pós-graduação Lato Sensu - PROPOS da **Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS** que lhe confere o título de

ESPECIALISTA

tendo em vista a conclusão do curso em **27/02/2024,** nesta Instituição de Ensino Superior e cumprido todas as formalidades previstas em lei, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília - DF, **28 de Fevereiro de 2024**

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Concluinte

BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral

IBRA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Folha 154

Documento Assinado digitalmente. Hash de Validação: 377836664964 7A4432666F3D / Página 1 de 2

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO**

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Período de realização do curso de especialização: 05/09/2022 a 27/02/2024

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	45	10,0	Aprovado	HIKARO DIEGO SILVA ALVES DE QUEIROZ - MSC
ADMINISTRAÇÃO	40	9,0	Aprovado	IVONALDO VIEIRA NERES - MSC
ÉTICA	40	8,0	Aprovado	BRENDA RODRIGUES BARRETO SILVA - MSC
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	40	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
FINANÇAS CORPORATIVAS E QUANTITATIVAS	60	8,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E TOMADA DE DECISÃO	60	10,0	Aprovado	BRUNA SANTOS GONÇALVES LOPES- ESP
COMPLIANCE - LEGISLAÇÃO PÁTRIA	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	40	10,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
GESTÃO ESTRATÉGICA	60	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
CARGA HORÁRIA TOTAL	445			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS

Registrado sob o nº**220000005056** no livro nº 024 em **28/02/2024.**

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Data de Emissão: 28/02/2024
Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Consulta Pública de Veracidade

94637154-76C64362-B4468D3C-50F994BC

Link para Validação disponivel no site

Documento Assinado digitalmente. Hash de Validação: 3778366649647A4432666F3D / Página 1 de 2

Documento Gerado e Assinado Digital em 28/02/2024 às 12:12:26 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA - CPF/CNPJ: 36274985000190
Código de Verificação: 3778366649647A4432666F3D
Valide esse documento em: https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx Informando o código de verificação.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Assinatura
Fls. 155

Prefeitura Mun. de Nova Colinas
000156
Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E O ESCRITÓRIO GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.323/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro – Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA,** e do CPF sob nº **023.797.273-50**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empesa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito regularmente no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26,** sediado na AV. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luis-MA, CEP: 65.020-300, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **ALAN FIALHO GANDRA FILHO,** inscrito na **OAB/MA sob o nº 24.596**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**, e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA,** nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) a proposta da contratada datada de 20/01/2025; e,
b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores, Situados em Brasília/DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos)** para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

3.3 Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4 Na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício.

3.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

3.6 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 11.425-1, agência nº 5789-4, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou CNPJ: 40.730.777/0001-26 (pix).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

4.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE,** a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0-001 001 1.500.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025,** fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuido quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados;

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00158
Assinatura

7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência à CONTRATANTE.

7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula ad judicia, habilitado a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.

8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.
8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.

8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**;
b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00159
Assinatura

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **"b"**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
c) O atraso injustificado da entrega;
d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº. Lei. 14.133/2021;
h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00160
Assinatura

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Centro Novo do Maranhão - MA, 06 de fevereriro de 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350

Assinado de forma digital por JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350
Dados: 2025.02.06 15:39:34 -03'00'

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA
CPF nº 023.797.273-50

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MA nº 24.596

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00161
Assinatura

CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO,** sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. **Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R$ R$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00162
Assinatura

julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000163
Assinatura

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 164
Assinatura

ponsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Alan Fialho Gandra Filho
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318be6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739af6b31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603ff0f7fab262beffafce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000166
Assinatura

CONTRATO Nº SEMAD - INEX 3101/2025

SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – ART. 74, III, "e", LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº Inex 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO. 09001/2025

OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA

VALOR CONTRATUAL
20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 31 de janeiro de 2025
FINAL. 31 de dezembro de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10
Praça Rio Branco, s/n, Centro, Vitória do Mearim, Maranhão.
Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95

DADOS DO CONTRATADO
GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26
AVENIDA GETULIO VARGAS, 1657, FABRIL, São Luis, Maranhão
alan_gandra@hotmail com, (98) 99105-3594,
Alan Fialho Gandra, CPF nº 639.628 883-49

FISCAL DO CONTRATO
Juscelino Leite de Brito Junior

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00167
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 31 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 05.646.807/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** Inex 001/2025, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, Sr. Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea ''e'', combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA - OBJETIVANDO:

a) Consultoria e assessoria de Revisão Tributária do Município;

b) Consultoria e análise de aferição e controle de documentos de regularidade fiscal e outros que visem minimizar e/ou inibir o passivo municipal perante o fisco;

c) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de débitos do contratante perante a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Quanto ao item anterior, dever-se-á identificar os débitos existentes, elaborando os procedimentos cabíveis;

e) Consultoria e acompanhamento na elaboração de parcelamentos de débitos e emissão de certidões;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000168
Assinatura

f) Assessoria e monitoramento de autos de infração, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças que o Município tenha ou possa vir a sofrer/ter perante a Receita Federal do Brasil na duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente **20% (vinte por cento)** sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributarias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA	-	SERVIÇO	1	R$ 0,20	R$ 0,20
	Valor Total					**R$ 0,20**

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00169
Assinatura

3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei n° 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00170
Assinatura

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Debitos inscritos na Divida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. **REGIME DE EXECUÇÃO**: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00171
Assinatura

4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de VITÓRIA DO MEARIM/MA.

4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00172
Assinatura

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00173
Assinatura

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00174
Assinatura

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a materia.

§ 1° A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3° O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000175
Assinatura

cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.

11.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021.

11.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

11.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

11.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.12 Administração

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0003 2.016 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90 39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000176
Assinatura

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrera a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste tera seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podera, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.5. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000177
Assinatura

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a Contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,33% ao dia sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b.3) Multa de 10,0 % cumulativo com a letra "b.2", sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ***"ex- officio"*** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

15.2. Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, enquanto a aplicação delas não exclui a das

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00178
Assinatura

compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

15.3. O valor caucionado (caso seja exigido no edital/contrato) reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei nº 14.133/21 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

15.3.1 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

15.3.2. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21;

16.3 - Amigavel, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4 - Em caso de rescisão prevista na Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.6 - Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os beneficios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 - As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.

16.7 – Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:

16.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls 00179
Assinatura

16.7.2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessarios a sua continuidade;

16.7.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.7.4 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, ate o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.

17.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.

18.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18 4 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00180
Assinatura

18.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

19.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Mearim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória do Mearim – MA, 31 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Juscelino Leite de Brito Junior
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PELA CONTRATADA

Alan Fialho Gandra
CPF nº 639.628.883-49

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00181
Assinatura

CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO,** sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada da CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. **Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R$ R$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00182
Assinatura

julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
000183
Assinatura

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00184
Assinatura

ponsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Alan Fialho Gandra Filho

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318be6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739af6b31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603ff0f7fab262beffafce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5

Mun. de Nova Colinas-MA
Prefeitura
Fls 000186
Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E O ESCRITÓRIO GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.323/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro – Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA,** e do CPF sob nº **023.797.273-50**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empesa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito regularmente no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26,** sediado na AV. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luis-MA, CEP: 65.020-300, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **ALAN FIALHO GANDRA FILHO,** inscrito na **OAB/MA sob o nº 24.596**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**, e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA,** nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) a proposta da contratada datada de 20/01/2025; e,
b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores, Situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos)** para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000137
Assinatura

3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

3.3. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4 Na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício.

3.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

3.6 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 11.425-1, agência nº 5789-4, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou CNPJ: 40.730.777/0001-26 (pix).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

4.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE,** a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. 1.500.0-001 001 1.500.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025,** fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados;

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000188
Assinatura

7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência à CONTRATANTE.

7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula ad judicia, habilitado a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.

8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, civeis e criminais, se assim proceder.

8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.
8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabiveis.

8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.

8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**;
b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00189
Assinatura

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **"b"**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
c) O atraso injustificado da entrega;
d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº. Lei. 14.133/2021;
h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00190
Assinatura

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Centro Novo do Maranhão - MA, 06 de fevereriro de 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350

Assinado de forma digital por JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350
Dados: 2025.02.06 15:39:34 -03'00'

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA
CPF nº 023.797.273-50

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MA nº 24.596

CONTRATO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000191
Assinatura

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO E A GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**, Estado do Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.327/0001-87 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, Rua Boa Vista, s/n, Centro, Maranhãozinho, Maranhão, por intermédio do Sr. **ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO**, CPF nº 240.963.693-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26 Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br**, neste ato representada pelo Sr. **ALAN FIALHO GANDRA FILHO, OAB/MA nº 8.073**, Sócio Administrador, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO/MA**.

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes

Fls. 000192
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor do presente Termo de Contrato é de R$ 6.668.910,62 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unit.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA	MÊS	12	20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL EFETIVAMENTE RECUPERADO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-Ma
Fls: 000193
Assinatura

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa de Licitação, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA– CNPJ: 40.730.777/0001-26, Banco do Brasil – Agência: 5789-4, Conta: 11.425-1**, nas seguintes condições:

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fabril, São Luís/MA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

As Partes concordam que a prestação do serviço objeto deste contrato será formalizada por meio da emissão de uma única Nota Fiscal, abrangendo o valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a. – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

b. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços na forma ajustada;

b) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

d) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram nos serviços a serem executados e o uso indevido de patentes e registros.

e) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição aos serviços

f) Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.

g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

h) Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0004 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0004 3081 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSSOA JURÍDICA

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Nos termos do artigo 115 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000196
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) Sem prejuízo de outras sanções previstas na Inexigibilidade, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

b) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

c) A não observância do prazo de prestação dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE;**

d) Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **Município,** serão tornados sem efeito;

e) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA,** ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

g) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Município** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

h) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA,** perante o **Município,** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000197
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Gov. Nunes Freire/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Maranhãozinho/MA, 05 de maio de 2025.

ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073
CNPJ 40.730.777/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 198
Assinatura

CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO,** sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada da CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. **Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R$ R$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00199
Assinatura

julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000200
Assinatura

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000201
Assinatura

ponsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Alan Fialho Gandra Filho
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318be6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739af6b31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603ff0f7fab262beffafce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS– Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5

Pref. de Nova Colinas-MA
080202
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000203
Assinatura

CONTRATO Nº SEMAD - INEX 3101/2025

SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS – ART. 74, III, "e", LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº Inex 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO. 09001/2025

OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitoria do Mearim/MA

VALOR CONTRATUAL
20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL 31 de janeiro de 2025
FINAL 31 de dezembro de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10
Praça Rio Branco, s/n, Centro, Vitória do Mearim, Maranhão.
Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95

DADOS DO CONTRATADO
GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26
AVENIDA GETULIO VARGAS, 1657, FABRIL, São Luís, Maranhão
alan_gandra@hotmail.com, (98) 99105-3594,
Alan Fialho Gandra, CPF nº 639.628 883-49

FISCAL DO CONTRATO
Juscelino Leite de Brito Junior

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000204
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 31 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 05.646.807/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** Inex 001/2025, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, Sr. Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea ``e``, combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA - OBJETIVANDO:

a) Consultoria e assessoria de Revisão Tributária do Município;

b) Consultoria e análise de aferição e controle de documentos de regularidade fiscal e outros que visem minimizar e/ou inibir o passivo municipal perante o fisco;

c) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de débitos do contratante perante a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Quanto ao item anterior, dever-se-á identificar os débitos existentes, elaborando os procedimentos cabíveis;

e) Consultoria e acompanhamento na elaboração de parcelamentos de débitos e emissão de certidões;

Prefeitura Mun. de Novo Colinas-MA
Fls: 000205
Assinatura

f) Assessoria e monitoramento de autos de infração, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças que o Município tenha ou possa vir a sofrer/ter perante a Receita Federal do Brasil na duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorarios de êxito equivalente **20% (vinte por cento)** sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juizo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de credito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributarias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA	-	SERVIÇO	1	R$ 0,20	R$ 0,20
	Valor Total					**R$ 0,20**

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000206
Assinatura

3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatorio ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei n° 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00207
Assinatura

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. **REGIME DE EXECUÇÃO**: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Basico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000208
Assinatura

4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de VITÓRIA DO MEARIM/MA.

4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000209
Assinatura

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000210
Assinatura

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00211
Assinatura

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a materia.

§ 1° A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3° O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00212
Assinatura

cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.

11.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021.

11.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

11.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

11.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.12 Administração

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0003 2.016 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Proc. Mun. de Nova Colinas-MA
000213
Assinatura

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrera a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste tera seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.5. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000214
Assinatura

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Sera ainda imputada a Contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,33% ao dia sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b.3) Multa de 10,0 % cumulativo com a letra "b.2", sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ***"ex- officio"*** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

15.2. Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, enquanto a aplicação delas não exclui a das

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00215
Assinatura

compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

15.3. O valor caucionado (caso seja exigido no edital/contrato) reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei nº 14.133/21 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

15.3.1 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

15.3.2. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21;

16.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4 - Em caso de rescisão prevista na Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.6 - Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 - As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.

16.7 – Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:

16.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000216
Assinatura

16.7.2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessarios a sua continuidade;

16.7.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.7.4 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.

17.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.

18.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.4 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00217
Assinatura

18.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

19.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Mearim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória do Mearim – MA, 31 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Juscelino Leite de Brito Junior
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PELA CONTRATADA

Alan Fialho Gandra
CPF nº 639.628.883-49

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Nome completo:	Número do CPF:
Adriana da Silva Cunha	018.***.***-06
Maira Santos Valadares	083.***.***-60
Maria Aparecida Almeida dos Santos	634.***.***-54
Maria Clara Brito Miranda	628.***.***-89
Maria Eduarda Barbosa Carvalho	081.***.***-08
Maria Eduarda Bezerra Araújo de Sousa	046.***.***-12
Maria Eduarda de Sousa Matos	070.***.***-25
Maria Elisabete da Silva Sousa	081.***.***-43
Maria Fernanda Sousa Morais	069.***.***-50
Maria Heloisa Soares Marques	093.***.***-80
Maria Luiza Carvalho Barbosa	078.***.***-38
Maria Paixão Santos Cantuária	615.***.***-00
Maria Vitória da Conceição Lima	067.***.***-08
Mariana Coelho Macedo Anzilieiro	623.***.***-88
Mateus Milhomem Cunha	617.***.***-86
Michael Esron Cruz da Silva	615.***.***-42
Michele Soares Lima	621.***.***-98
Milena Gama Silva	628.***.***-35
Mirele Cristine Bandeira Dos Santos Lemos	613.***.***-41
Nathália Vidal Cunha	082.***.***-17
Nicoly Barbosa Morais	078.***.***-39
Paloma Nunes Pinto	030.***.***-39
Pâmela Campos Miranda	690.***.***-54
Rafael Pereira de Carvalho	056.***.***-82
Raiza Franca da Silva	621.***.***-06
Ranielson Ribeiro Da Silva	081.***.***-86
Rebeca Carvalho Ferreira	084.***.***-40
Renara Gouveia Soares Almeida	048.***.***-33
Rivane Costa de Oliveira	879.***.***-87
Robertson de Azevedo Santos Veras Júnior	618.***.***-17
Roger Ramito Ferreira de Abreu	179.***.***-07
Sabrina Bezerra de Oliveira	632.***.***-14
Samira Vidal Bezerra Aguiar	632.***.***-90
Samuel Teles Santos	626.***.***-55
Sarah Carvalho Leite	035.***.***-57
Suelen Silva Primo	613.***.***-89
Tathiele Silva Araújo	076.***.***-11
Tatiana Miranda Morais	044.***.***-59
Thiago Teles Campos	048.***.***-61
Vanessa de Souza Ribeiro Catarino	615.***.***-06
Vanessa Santos Bequiman	074.***.***-16
Vanilson Sales da cruz	057.***.***-08
Victoria Teresinha Almeida Pereira Farias	613.***.***-06
itória de Carvalho Medeiros	615.***.***-79
vitória Gomes Da Silva	615.***.***-08
Vitória Neves	028.***.***-99
Werisson Dias Barbosa Brandão	056.***.***-88

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: e559dc1f79c5d5e4a637caf209476ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 057/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ÚNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 20 de fevereiro de 2024. **LEIA-SE:** 20 de fevereiro de 2025. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM – QUARTA -FEIRA, 05 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3535/2025, PÁGINA 23/129. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRé LUíS BARROSO BEZERRA
Código identificador: aaed97ab1a383aa91f30482dd81bcb15

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00218
Assinatura

ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 059/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ÚNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHEIRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 28 de janeiro de 2024. **LEIA-SE:** 28 de janeiro de 2025. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM – SEXTA-FEIRA, 14 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3542/2025, PÁGINA 23/130. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRé LUíS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 182a6349a0c2048666d467d08922eb71

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito regularmente no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26,** sediado na AV. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís-MA, CEP: 65.020-300. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor a ser pago é de **R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS)** a cada **R$ 1,00 (UM REAL)** recuperado, com previsão de recuperação do montante de **R$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, com prorrogação automática, conforme art. 111, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA,** e do CPF sob **n° 023.797.273-50**A, pelo Contratante, e **o Sr. ALAN FIALHO GANDRA FILHO,** inscrito na **OAB/MA sob o nº 24.596**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRé LUíS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 6db22a9c9eba1db2e47e733db7bfd552

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2025 - CPL/PMC

Município de Maranhãozinho - MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 123, MARANHÃOZINHO-MA, TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

Mun. de Nova Colinas-MA
000219
Assinatura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
LICITAÇÕES
EXTRATO
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024, assinado em 05/05/2025. .....
EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 093/2024, assinado em 06/05/2025 .....
EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 110/2024, assinado em 05/05/2025 .....
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, assinado em 30/04/2025 .....
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, assinado em 05/05/2025 .....
OUTRAS PUBLICAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 006/2025 .....

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024, ASSINADO EM 05/05/2025.

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024, assinado em 05/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA OS VÉICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA. Processo Administrativo nº 048/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: JOAO CARDOSO ALVES NETO, CNPJ nº 02.125.731/0001-99. Valor Global: R$ 39.091,62 (trinta e nove mil, noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 21 de Outubro de 2024. Vigência Final: 21 de Outubro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 093/2024, ASSINADO EM 06/05/2025

EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 093/2024, assinado em 06/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELETRÍCO E HIDRAÚLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. Processo Administrativo nº 047/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: ROGERIO P. DE SOUZA, CNPJ nº 11.330.896/0001-93. Valor Global: R$ 231.189,38 (duzentos e trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2024. Vigência Final: 11 de Novembro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 6 de Maio de 2025.

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 110/2024, ASSINADO EM 05/05/2025

EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 110/2024, assinado em 05/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA OS VÉICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA. Processo Administrativo nº 048/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: PAIVA AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 37.422.955/0001-47. Valor Global: R$ 31.103,70 (trinta e um mil, cento e três reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 26 de Dezembro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, ASSINADO EM 30/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, assinado em 30/04/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE. Processo Administrativo nº 016/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: I G A MELO E CIA LTDA, CNPJ nº 32.059.780/0001-31. Valor Global: R$ 1.294.900,000 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2025. Vigência Final: 30 de Abril de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 30 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, ASSINADO EM 05/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, assinado em /05/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO/MA.. Processo Administrativo nº 023/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26. Valor estimado de recuperação: R$ 6.668.910,62 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2025. Vigência Final: 5 de Maio de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 006/2025. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Maranhãozinho, pelo endereço eletrônico https://www.licitamaranhaozinho.com.br/, com data de abertura agendada para 19 de maio de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.maranhaozinho.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Maranhãozinho, https://www.licitamaranhaozinho.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maranhãozinho - MA, 06 de maio de 2025.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 220
Assinatura

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00221
Assinatura

PREFEITURA
MARANHÃOZINHO
Uma administração de verdade continua!

Diário Oficial do Município

RUA BOA VISTA –CENTRO / MARANHÃOZINHO/MA –CEP:65. 283-000 CNPJ: 01.612.327/0001-87
www.maranhaozinho.ma.gov.br

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000222
Assinatura

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a formalizar o Processo Licitatório, visando o visando a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA, e encaminho ao Setor de Licitações para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

A Elaboração do instrumento convocatório, será de responsabilidade do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, o S.r. Eliezer Lima Batista.

Respeitosamente,

Nova Colinas - MA, 12 de fevereiro de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 223
Assinatura

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, **AUTUO** este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas/MA.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitações - CPL.

PRAZO: 12 (doze) meses

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 009/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Nova Colinas – MA, 13 de fevereiro de 2026.

EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 00224
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Ilmo. Senhor Contador,

Atendendo à determinação da Senhora Secretária de Administração e Finanças, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de **20% (vinte por cento)** do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.

Nova Colinas, 13 de fevereiro de 2026.

EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação

Ao Senhor

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nesta

CERTIDÃO

RAILTON RODRIGUERS DA CRUZ, inscrita no **CRC/MA**, sob o **n° 014707/O-2**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Nova Colinas**, **Estado do Maranhão**.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026**, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, que tem por objeto é a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Nova Colinas – MA, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Nova Colinas – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Railton Rodrigues da Cruz
CRC/MA n° 014707/O-2

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00226
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa, que tem por objeto é a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> (...)
> II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2026**.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Colinas - MA, 19 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

PMNC/MA
Folha: 000227
Rubrica:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026
OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

À Comissão Permanente de Licitações,

No decorrer do estudo adequado para a instrução do processo em epígrafe e produção do Termo de Referência, considerando a inviabilidade da competição, tendo em vista que a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, com notória especialização devidamente comprovada. Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Diante disto, encaminha-se o processo em epígrafe à Comissão Permanente de Licitação, para análise do atendimento aos requisitos necessários e prosseguimento do feito, visando a contratação da empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, conforme proposta de preços e documentos técnicos anexos.

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 20 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls 000228
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 009/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de fortalecer a arrecadação municipal e assegurar a correta destinação das receitas públicas, faz-se necessária a contratação de Escritório de Advocacia especializado para a prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de valores e créditos tributários em favor do Município de Nova Colinas/MA. O objeto consiste, especificamente, na regularização da retenção e repasse aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, bem como na identificação e recuperação de eventuais créditos tributários relativos a períodos não prescritos.

A matéria envolve elevada complexidade técnica, exigindo conhecimento especializado em direito tributário, análise contábil e atuação estratégica nas esferas administrativa e judicial. Trata-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, que demanda experiência comprovada e atuação qualificada para assegurar ao Município o recebimento de receitas que lhe são legalmente devidas.

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados com notória especialização, como os de assessoria e consultoria jurídica. Nos termos do §1º do referido artigo, a notória especialização se caracteriza pela comprovada experiência e singular capacidade técnica do contratado.

Assim, diante da natureza singular dos serviços e da necessidade de atuação técnica especializada para recuperação de receitas públicas, a contratação direta mostra-se legalmente viável e recomendável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da boa gestão administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de **20% (vinte por cento)** do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.730.777/0001-26, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000229
Assinatura

consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> ***(...)***
>
> ***"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000230
Assinatura

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 40.730.777/0001-26, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Nova Colinas - MA, 24 de fevereiro de 2026.

EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ASSUNTO: Solicitação Parecer.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026
OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

À Procuradoria Municipal,

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar uma análise preventiva e sanar possíveis vícios, conforme dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> .....
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> .....
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 24 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 0232
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ref.: Processo Administrativo n° 009/2026
Requerente nos Autos: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
Interessado: *Setor de Licitações e Contratos*

ASSUNTO: *Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.*

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, "c" e "e" e § 3° ambos da Lei 14.133/2021, com vistas a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

Esclarece a Secretaria solicitante que a presente contratação se insere em rubrica extraorçamentária do Município e tem como finalidade o fortalecimento da gestão tributária e jurídica municipal, especialmente no que se refere à atuação na identificação, regularização e recuperação de valores e créditos tributários, em especial relacionados ao Imposto de Renda (IR) retido na fonte e eventualmente não repassado aos cofres municipais, bem como no acompanhamento de medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação dos créditos referentes ao período não prescrito, em defesa dos interesses do Município de Nova Colinas/MA.

Destaca-se, ainda, que a contratação de Escritório de Advocacia especializado se mostra imprescindível, tendo em vista a elevada complexidade técnica envolvida nas demandas de natureza tributária e fiscal, especialmente aquelas relacionadas à regularização e recuperação de créditos decorrentes de retenção do Imposto de Renda na fonte, para as quais o Município não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe com capacidade técnica suficiente para realizar os levantamentos, análises e medidas administrativas e judiciais necessárias à adequada defesa dos interesses municipais.

II - DA ANÁLISE DO CASO

a) Das contrações pela Administração Pública

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000233
Assinatura

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"*

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães[1] conceituam licitação como:

> *"... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos".*

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela **Lei 14.133/2021**.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

b) Das modalidades de licitação

---

[1]MOREIRA, EgonBockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 26.

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam: *i)* Pregão; *ii)* Concorrência; *iii)* Concurso; *iv)* leilão; e *v)* Diálogo Competitivo (art. 28 da Lei 14.133/2021).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães[2] lecionam que:

> "*... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor*".

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem estar de toda a coletividade, esperar até que se concluam todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de ***dispensa de licitação***, bem como de ***inexigibilidade de licitação***.

---

[2] Idem nota 1. p. 102.

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000235
Assinatura

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais ***o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta***.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 74, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

d) Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses

Preconiza o art. 74 da Lei 14.133/2021:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ...
>
> *I - omissis*
> *II - omissis;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:.*
> ...
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de advocacia.

e) Da inexigibilidade em serviços técnicos

O inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho[3] elucida que um serviço será técnico quando:

> "*... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de 'técnica' vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados*".

Segue o doutrinador[4] asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13 significa:

> "*... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão*".

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judicial complexas e demoradas.

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

<u>f) Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 74, III, alínea "e")</u>

É sabido que a representação judicial do município cabe ao prefeito democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC:

> "*Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:*
>
> *III - o Município, por seu prefeito ou procurador;*";

A norma processual pressupõe que o prefeito municipal e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor do Município.

---

[3]JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200.
[4]Idem nota 3.

Tal representação é a regra.

Contudo, não se pode querer que o Prefeito ou o Procurador estejam habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos.

São situações diametralmente opostas a contratação de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido na Lei n° 14.133/2021.

e.2) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos desta Procuradoria, é necessário reconhecer que não é das matérias mais simples ou cotidianas nas atividades municipais.

É que serão necessários elementos por demais técnicos que escapam das atribuições normais e corriqueiras do Município.

Por outro lado, da escorreita verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente é expert em atuações como esta, sendo que a inviabilidade de competição está evidenciada pela ausência de outro escritório com tamanho *know-how* em ações semelhantes e com tanto sucesso nas mesmas.

Não pode o município se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a por em xeque o direito perseguido.

Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre o Município e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

f) Do posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

> *"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*

(...)
3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênia para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminente Min. Napoleão Maia:

"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional".

No mesmo sentido o REsp 1.285.378, da Relatoria do Min. Castro Meira[5].

[5] ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ
1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF.
2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.
3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.
4. Recurso especial não conhecido.

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 000239
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Não há, ante a presença dos requisitos legais já mencionados, qualquer óbice à contratação da requerente.

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta do Escritório **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 40.730.777/0001-26, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n°1657, Fabril, São Luís - MA, CEP: 65025 - 000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários ao Município, atuando nas instâncias administrativas e judiciais, nos processos de 1° e 2° grau (TJ/MA e TRF1) e em instâncias superiores (STJ e STF), bem como no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita e à Procuradoria Jurídica do Município de Nova Colinas – MA, especialmente no que se refere à regularização da retenção aos cofres municipais dos valores do Imposto de Renda (IR) retido na fonte e à recuperação de eventuais créditos tributários relativos ao período não prescrito.

É o parecer.

À Comissão de Licitação para parecer e, após, ao Gabinete da Prefeita Municipal, para ratificação.

Nova Colinas – MA, 26 de fevereiro de 2026.

ANAILZA MENDES BORGES
Assinado de forma digital por ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2026.02.26 10:38:01 -03'00'

ANAILZA MENDES BORGES
Parecerista
OAB-MA 5085

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls: 00240
Assinatura

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ASSUNTO: Solicitação Parecer.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026
OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

Ao **Controle Interno** do município de Nova Colinas /MA,

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar análise processual, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

> "Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 26 de fevereiro de 2026.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000241
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Processo Administrativo nº009/2026
Requerente: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
Assunto: *Inexigibilidade de Licitação.*

PARECER CONTROLE INTERNO

Ao Senhor Agente de Contratação,

Tratam os presentes autos de processo de **contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA**, em conformidade com o Termo de Referência.

Em análise dos autos constata-se o seguinte relatório, acompanhado dos documentos pertinentes, a saber:

O Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Despacho da Prefeita Municipal autorizando a abertura do Processo, o Termo de abertura do Processo Administrativo, a solicitação do Presidente da CPL ao Setor Contábil sobre a existência de precisão orçamentária para suportar as despesas da contratação, a resposta do Setor contábil informando que o Município dispõe de dotação orçamentária para a contratação e o crédito orçamentário, a autorização da Prefeita Municipal para realização das despesa relativas ao contrato, o Despacho do Presidente da CPL informando o potencial nome da empresa contratada que após uma pesquisa no mercado constatou-se a capacidade técnica pelo sucesso em contratos anteriores e alta qualificação de seu corpo contábil para o desempenho em assessoria e consultoria Jurídica e a solicitação de análise a Assessoria do Município para o competente Parecer Jurídico.

Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria jurídica, prestados por profissional advogado ou sociedade de advogados, deve-se proceder mediante a

Pref. Mun. de Nova Colinas-MA
Fls. 000242
Assinatura

inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 40.730.777/0001-26**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº1657, Fabril, São Luís - MA, CEP: 65025 - 000, que tem como **SÓCIO/ADMINISTRADOR**, o S.r. ALAN FIALHO GANDRA FILHO, OAB/MA nº 8.073, inscrito no CPF nº***.628.883-**.

É o relatório.

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas e várias dúvidas têm sido levantadas com relação a possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por meio da inexigibilidade de licitação, já que fixada outra configuração para o enquadramento das hipóteses exemplificativas elencadas no art. 74, sem a exigência da demonstração da singularidade do objeto.

No caso em tela, o processo licitatório em estreita observância às disposições legais que disciplinam a matéria, cumprindo-se ao disposto na Lei 14.133/21, seguindo à risca o art. 18, e seus incisos da referida Lei, que estabelece todos os elementos necessários que devem ser observados no processo de contratação pública.

Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de Nova Colinas/MA, atendeu ao que dispõem o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
Fls 000243
Assinatura

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

Desta forma, conclui-se que o certame licitatório foi realizado de forma regular e legal, obedecidas que foram, ***in totum***, as disposições jurídicas que disciplinam a matéria podendo ser homologada pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Nova Colinas/MA, 02 de março de 2026.

Raimundo de Paula Ribeiro Filho

RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO FILHO
CPF: 004.174.183-88
Controlador Interno do Município
Portaria n° 028/2025

Prefeitura Mun. de Nova Colinas-MA
000244
Assinatura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Valor Total: À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.
Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 03 de março de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Básica-FUNDEB; 12 361 0006 2.077 Manut. E Func. Do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Sâmara Corrêa Sá, CPF Nº 006.759.863-38, Secretário Municipal pela Contratante, Rodrigues Quaresma Moreira Rodrigues, CPF nº 061.231.463-43, pela Contratada. Nina Rodrigues/MA, em 02 de Março de 2026.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a14f991292be75334d8c581346e074f9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATANTE: Município de Nina Rodrigues/MA – Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: POSTO LAURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.195.911/0001-05. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes de interesse da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025. **VIGÊNCIA:** Prorrogação por mais **12 (doze) meses**, a contar de 03 de Março de 2026, com término previsto para 03 de Março de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 18 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 11 2.047 Manut. E Func. Do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF Nº 042.534.713-31, Secretário Municipal pela Contratante, Rodrigo Quaresma Moreira Rodrigues, CPF nº 061.231.463-43, pela Contratada. Nina Rodrigues/MA, em 02 de Março de 2026.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c1abfae97d46b11e9748fce4d9a094e4

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 24/2026 - DISPENSA Nº 04/2026/PMNR

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **CTRINFO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ: 27.668.592/0001-70,** referente à Dispensa de Licitação nº 04/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema integrado de Gestão Pública acompanhado de assistência e suporte técnico para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA**. BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **VALOR: R$ R$33.000,00** (Trinta e três mil reais).. **GÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **27 de Fevereiro de 2026**; ..gência: 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:0301 Secretaria Municipal de Administração 04 122 0002 2.004 Manut. E func. Da Sec. Municipal de Administração3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica .Lucas Martins da Conceição, CPF nº 016.777.543-03, pela Contratante e a Srª Arlety Any Silva,, inscrito no CPF nº 975.536.893-00 pela Contratada. Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 27 de Fevereiro de 2026. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2e639c4e24c22753d44583e359d42e77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026,** nos termos descritos abaixo:
OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas/MA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Valor Total: À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.
Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Nova Colinas - MA, 03 de março de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 05160538017438028f5baa05a32d0ae1

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026,** nos termos descritos abaixo:
OBJETO: Determinação do valor de locação do imóvel residencial situado a Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da DPM em Nova Colinas -MA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses